



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	11
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	16
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	16
Auditora MURYEL HEY	16
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	16
CORREGEDORIA-GERAL	16
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	16
OUIDORIA DE CONTAS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais.....	18
Despachos.....	18
Informações.....	27
Atos de Alerta Municipais	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	28
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
GP - Despachos	28
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	30
Tribunal Pleno.....	30
Primeira Câmara.....	30
Segunda Câmara.....	30
Corregedoria-Geral.....	30
Ministério Público de Contas.....	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	30
Inspetorias de Controle Externo.....	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-207411/23
ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 801/23 - TRIBUNAL PLENO
 Processo de Membro do Tribunal. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pareceres favoráveis. Deferimento.

1. Trata-se de processo de Membro do Tribunal protocolado pelo Exmo. Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, por meio do qual requer pagamento, a título de indenização de férias, do período de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2023, não usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da Resolução nº 49/2014 deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se mediante a Instrução nº 234/23 (peça nº 04) e informou que o requerente ainda não gozou os dias de férias pleiteados:

"No que se refere às férias citadas informa-se que o douto Auditor solicitou fruição de 60 dias de férias referentes ao exercício de 2023, conforme Despacho do Presidente nº 3727/22 de 18/11/2022, contido no Processo nº 704768/22, recebendo os dois abonos de férias em dezembro/2022 e janeiro/2023.

Solicitou transferência das férias para época oportuna conforme Protocolo nº 26.646/23 de 22/01/2023, de modo que, referente a tal exercício, consta saldo de 60 dias de férias.

Nesse sentido, informa-se que constam pendentes 19 (dezenove) dias de férias referentes ao exercício de 2016 e 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício de 2023 (período aquisitivo de 15/03/2022 a 14/03/2023)."

A unidade apontou ainda, que, nos termos do Acórdão nº 908/19 – STP (Peça nº 10 do Processo nº 157681/19), o abono pecuniário de férias deve ser limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a um terço.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 91/23 (peça nº 05), pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas - PGC, que, mediante Parecer nº 86/23 (peça nº 06), não se opôs ao deferimento do pedido, condicionado, porém, à sobrevida aos autos do documento comprobatório de que o afastamento deixou de ser usufruído por absoluta necessidade de serviço – na forma do art. 1º, § 2º da Resolução nº 49/2014.

Foi apresentada, na peça nº 07, declaração firmada pelo Conselheiro Presidente, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução 49/2014[1], informando que o Requerente, por necessidade de serviço, não usufruiu os dias de férias indicados.

É o relatório.

2. De acordo com os pareceres da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de ser deferido pedido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, assim como a fração constitucional de um terço relativa ao adicional de férias, nos termos do Acórdão nº 908/19-STP.

Em corroboração, cito recentes precedentes contidos nos Acórdãos nº 1739/20, 2054/20, 2258/20, 7/21, 77/21 e 281/21, todos deste Tribunal Pleno, em que pedidos análogos foram deferidos, nas mesmas condições.

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno defira o requerimento do Exmo. Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2023 (período aquisitivo de 15/03/2022 a 14/03/2023), observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-Pleno, nos moldes da Resolução 49/2014 – Pleno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Deferir o requerimento do Exmo. Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 60 (sessenta) dias relativos ao exercício de 2023 (período aquisitivo de 15/03/2022 a 14/03/2023), observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-Pleno, nos moldes da Resolução 49/2014 – Pleno;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 19 de abril de 2023 – Sessão Ordinária nº 11.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. § 2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 274756/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 394/23

Autorizo a baixa provisória da determinação VI do Acórdão de Parecer Prévio 250/2018-S2C, até análise definitiva da Tomada de Contas Extraordinária nº 300288/22.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e para prosseguir na execução e acompanhamento do presente feito. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229934/23
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 413/23

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT, na pessoa de seu Presidente José Lupion Neto, consulta esta Corte, se:

- (I) É possível a terceirização do departamento jurídico da consulente?
- (II) A contratação de serviço de “patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas”, desde que comprovada a notória especialização, pode ser realizada no regime de inexigibilidade de licitação?
- (III) É possível a terceirização dos setores de contabilidade da consulente?

Apresentou, para tanto, os seguintes quesitos:

- (I) À luz do art. 85, §2º, da Lei n.º 13.303/2016, existe alguma norma, lei ou regulamento que estabeleça às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista obrigação distinta da empresa do setor privado no que diz respeito à terceirização de atividades?
- (II) As alterações trazidas pela Lei n.º 14.039/20 são aplicáveis às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista?
- (III) É possível a terceirização do departamento jurídico da consulente?
- (IV) A contratação de serviço de “patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas”, desde que comprovada a notória especialização, pode ser realizada no regime de inexigibilidade de licitação?
- (V) É possível a terceirização do departamento de contabilidade da consulente?
- (VI) É possível a demissão, inclusive imotivada, de empregado público da consulente?

Para instruir a Consulta foi juntado parecer jurídico à peça 2, páginas 9-28.

Da leitura da peça inicial verifico que o dirigente da Companhia tem legitimidade para formular a presente consulta, nos termos do inciso II[1], do artigo 312, do Regimento Interno. Também, que foi apresentado parecer jurídico opinando sobre a matéria e apresentados objetivamente os quesitos, com indicação das dúvidas, que versam sobre aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal.

Ressalto que apesar de todos os questionamentos não terem sido formulados integralmente em tese, pois alguns fazem referência ao Consulente, podem ser assim conhecidos, alterando o termo para as Sociedades de Economia Mista. Assim, desde logo fixo os questionamentos propostos substituindo ‘Consulente’ para “Sociedades de Economia Mista”.

Deste modo, presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311[2] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para a sua competente informação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas

e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

(...)

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser formulada por autoridade legítima;
- II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
- III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
- IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
- V - ser formulada em tese.

PROCESSO N.º: 250275/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 419/23

O MUNICÍPIO DE PORECATU, por seu atual gestor Fabio Luiz Andrade, consulta esta Corte, se:

- (I) Com os gastos de pessoal próximo do limite prudencial poderá ser realizado concurso?
- (II) É possível criar e aumentar vagas para a saúde e para o cargo de analista de licitação?
- (III) É possível fazer concurso com cadastro reserva e este tipo de cadastro “entra” no cálculo para impacto orçamentário?
- (IV) Os cargos afastados por invalidez, auxílio-doença poderão ser considerados como vacância?

Para instruir a Consulta foi juntado parecer jurídico à peça 4.

Da leitura da peça inicial verifico que o peticionante tem legitimidade para formular a presente consulta, nos termos do inciso II[1], do artigo 312, do Regimento Interno. Também, que foi apresentado parecer jurídico opinando sobre a matéria e apresentados objetivamente os quesitos, com indicação das dúvidas que versam sobre aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal.

Ressalto que apesar de todos os questionamentos não terem sido formulados integralmente em tese, pois alguns fazem referência especificamente à situação exposta pelo Município, podem ser assim conhecidos, alterando-se a segunda questão para: É possível o ente criar e aumentar vagas com os gastos de pessoal próximo do limite prudencial?

Deste modo, presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311[2] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para a sua competente informação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

(...)

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser formulada por autoridade legítima;
- II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
- III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
- IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
- V - ser formulada em tese.

PROCESSO N.º: 8693/21
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVANA MARIA ALEXANDRE DE LOYOLA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 420/23

Recebo o processo com a Instrução 1143/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal, sugerindo derradeira diligência à entidade previdenciária, pois ela não corrigiu todos os apontamentos feitos quando respondeu ao opinativo anterior.

Assim, acolho a manifestação técnica e determino nova intimação da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija todas as inconformidades listadas pela Coordenadoria competente.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 247545/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 421/23

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, cuja atuação foi determinada pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº 386/2023

(peça 7), com fulcro no art. 262, caput e § 1º do Regimento Interno[1], em razão de achado proveniente de fiscalização realizada junto à Secretaria de Segurança Pública, especificamente em relação aos "Fundos Rotativos", em que se constatou, em algumas unidades da Polícia Civil e do Departamento de Polícia Penal, gastos realizados com manutenção e conservação de bens imóveis por meio dos Fundos Rotativos sem prévia licitação, em face dos gestores abaixo identificados:

- Romulo Marinho Soares, Secretário de Estado da Segurança Pública durante o período de 01/06/2019 a 26/04/2022;
- Wagner Mesquita de Oliveira, Secretário de Estado da Segurança Pública durante o período de 27/04/2022 a 31/12/2022;
- João Alfredo Zampieri, Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública durante o período de 30/09/2020 a 08/05/2022;
- Francisco José Batista da Costa, Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública durante o período de 09/05/2022 a 31/12/2022;
- Silvio Jacob Rockembach, Delegado-Geral da Polícia Civil desde 02/01/2019;
- Francisco Alberto Caricati, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal durante o período de 03/01/2019 a 22/07/2022, e
- Oswaldo Messias Machado, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal desde 16/08/2022.

Por meio da Proposta de Tomada de Contas Extraordinária (peça 3), com base no Relatório de Fiscalização n.º 33/2022 (peça 3), a 5ª Inspeção consolidou os trabalhos realizados e propôs, após o seu recebimento por meio de juízo de admissibilidade, os seguintes encaminhamentos:

- seja determinada a citação dos senhores Romulo Marinho Soares, Wagner Mesquita de Oliveira, João Alfredo Zampieri, Francisco José Batista da Costa, Silvio Jacob Rockembach, Francisco Alberto Caricati e Oswaldo Messias Machado, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;
- seja dada ciência do feito à pessoa jurídica interessada, Secretaria de Estado da Segurança Pública, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, ingresse no feito;
- ao final, seja considerada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que:
- sejam julgadas irregulares as contas tomadas dos agentes públicos responsáveis, e
- seja aplicada a multa do artigo 87, IV, "d", c/c § 2º-A do mesmo artigo, da Lei Orgânica deste Tribunal, a cada um dos gestores responsáveis.

O processo foi distribuído para minha relatoria, após autuação como Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Termo de Distribuição nº 2203/23-DP.

Considerando o teor da peça inicial, segundo a qual gastos foram realizados com manutenção e conservação de bens imóveis por meio dos Fundos Rotativos sem prévia licitação, admito a presente Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no art. 32, inciso X[2], do Regimento Interno e determino seu processamento.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente para a Diretoria de Protocolo para, na forma regimental:

- incluir como interessados no processo os senhores Romulo Marinho Soares, Wagner Mesquita de Oliveira, João Alfredo Zampieri, Francisco José Batista da Costa, Silvio Jacob Rockembach, Francisco Alberto Caricati e Oswaldo Messias Machado;
- proceder à CITAÇÃO das pessoas acima indicadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos autos, bem como para que apresentem todas as informações, documentos, peças de processos administrativos e demais elementos que repute pertinentes às razões que venham a apresentar e ao esclarecimento dos fatos.
- proceda-se a identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, manifeste-se no presente processo.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na procedência integral da presente representação e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Após, retornem os autos à 5ª Inspeção, em seguida à Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE e ao Ministério Público.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º O Presidente, quando oriundo de Coordenadoria, ou o Superintendente, quando originada de Inspeção, determinará a imediata autuação da tomada de contas extraordinária proposta nos termos do caput, com a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

[...]
2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]
X - exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262, mediante despacho fundamentado; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO N.º: 241276/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FERNANDA GARCIA SARDANHA, JOSIANE LEAL GRITEN, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: JOÃO PEDRO FELISBERTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 423/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2023-SRP do Município de São Mateus do Sul, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição e instalação de Grama Sintética, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul, destinadas as áreas de playgrounds nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como áreas lúdicas da Secretaria de

Assistência Social".

A abertura do certame ocorreu em 10/02/2023, pelo valor máximo de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais).

Relata o representante que a documentação apresentada pela empresa vencedora, ALFA CONSTRUÇÕES LTDA., não atende os requisitos do instrumento convocatório, de modo que a licitante deveria ser inabilitada.

Primeiro, aponta que a proponente não atua no ramo de atividade correspondente ao objeto do edital, conforme se verifica do seu cartão CNPJ.

Também, aduz que, embora solicitado expressamente no item 13.7.5 do edital, a vencedora não apresentou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal como documento para habilitação na regularidade fiscal e trabalhista. Ainda, a certidão simplificada juntada pela empresa ALFA para atender o item 13.9.1 está vencida, não comprovando que a pessoa jurídica é uma ME atualmente.

Diante disso, requer:

A) O recebimento da presente Representação, com todos os documentos que a instruem;

B) Preliminarmente, seja julgado procedente o pedido liminar, para SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AO ITEM 1 DO EDITAL PE Nº 008/2023-S.R.P do Município de São Mateus do Sul/PR., uma vez que a sua continuidade prejudica severamente a administração pública, eis que evidenciado os danos ao erário público;

C) Seja julgado totalmente procedente esta Representação, com a devida INABILITAÇÃO da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA no item 1 do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - S.R.P., por não atender as exigências do Edital em relação aos documentos de habilitação, de modo a dar prosseguimento ao processo licitatório com atenção aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório e demais correlatos, bem como o da Isonomia.

Pelo Despacho n.º 364/23 (peça 14), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 17/21.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Em manifestação preliminar, a municipalidade destacou que todas as insurgências já foram afastadas em sede de recurso, restando demonstrado o atendimento das exigências do edital pela empresa vencedora.

Sobre o ramo de atividade, afirmou-se que a empresa ALFA possui em seu CNAE atividades paisagísticas, o que pode atender o objeto da licitação.

Quanto à Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, foi acostada certidão à peça 21, fl. 32, da qual se extrai que a licitante possui cadastro no município.

E, a respeito da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, o município destacou que foi apresentado o documento datado de 19/01/23 (peça 21, fl. 40). Logo, "a empresa comprovou a condição na data do certame, evidenciando assim que a empresa não deixou a condição de ME após o vencimento da certidão inicialmente anexada".

Assim, pelos documentos dos autos, entendo que não restou demonstrado eventual "tratamento diferenciado" à vencedora, de modo que deixo de receber a Representação. Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 19072/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 424/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Vanderley de Siqueira e Silva (peças 84-109).

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Proceder à inclusão do nome do advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 86;

b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 33679/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 425/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a exclusão, na autuação, do nome advogado, nos termos da petição 235560/23 (peça 51), e inclusão do novo advogado, conforme instrumento de mandato de peça 52.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254625/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 427/23

Tendo em vista a juntada de renúncia de mandato do advogado (peça 262), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para registro, na autuação do presente feito.

Após, retorne à CMEX.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251263/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
PROCURADOR/ADVOGADO: JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULLIO SICALSKI, SAMUEL DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 428/23

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 96840/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 429/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Tarcísio Marques dos Reis (peças 56-59).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 556818/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA, ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SIDNEY DE PAULA XAVIER
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 430/23

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 446/23 – STP (peça 96), mantendo a decisão materializada no Acórdão nº 499/19 – S2C (peça 61), de minha relatoria,

remeta-se o presente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para os registros devidos e as providências atinentes à execução da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 266835/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
INTERESSADO: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PROCURADOR/ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 431/23

Tendo em vista a juntada de renúncia de mandato do advogado (peças 78-80), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para registro, na autuação do presente feito.

Após, retorne à CMEX.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 435790/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 432/23

Presentes os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração de peças 72/73.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º[2] de referido artigo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2. § 1º. Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

PROCESSO N.º: 281630/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO EM 2021), SEBASTIÃO ROGATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 435/23

Em cumprimento ao Despacho nº 49/23-GCILB (peça 112), a Câmara Municipal de Nova América da Colina apresentou a documentação de peças 117/119.

À vista disso, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 268905/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, SILVANA GONCALVES DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 437/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, “com pedido liminar”, encaminhada por S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços n.º 005/2023 do Município de Itapejara D Oeste, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Nereu Ramos, sob regime de contratação por preço global, tipo menor preço, por lote, a preços fixos”.

A abertura do certame ocorreu em 14/04/2023, pelo valor máximo de R\$ 883.696,32 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Relata a representante que foi inabilitada no certame pelos seguintes motivos: “Apresentou o atestado de capacidade técnico sem autenticação de vinculação com a certidão de acervo técnico, e ainda apresentou o atestado de capacidade técnico de forma subjetiva, não contando a quantidade de execução do objeto; o capital social apresentado na Certidão do CAU é diferente da apresentada no contrato social, portanto esse documento ton-a-se inválido; apresentou o contrato de prestação de serviço do responsável técnico em cópia sem autenticação”. Sobre o primeiro item, aponta que foram apresentados três atestados de capacidade técnica e, apesar de um estar irregular, o “que poderia ser sanado através de diligências, não invalida os demais atestados”.

Acerca do segundo ponto, esclarece que “Tal documento foi juntado no envelope de habilitação, sendo inoportuno e contrário à previsão editalícia, a Comissão de Licitação, buscar outros meios, que não os previstos nas regras do edital, para afastar da participação do certame, uma empresa que tem aptidão técnica e jurídica para cumprir o contrato”.

E, quanto ao terceiro item, informa que “o referido documento consta nos autos do processo, o documento foi impresso em uma página frente e verso, e a autenticação consta no verso do referido contrato”.

Diante disso, requer “seja anulada a inabilitação, habilitando a empresa S J Prestação de Serviços Ltda para a próxima fase do certame”.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Itapejara D'Oeste, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Vladimir Lucini (presidente da Comissão de Licitação), a fim de que se manifestem quanto às insurgências do requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 486251/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 438/23

O Município de Guaratuba juntou aos autos manifestação e documentos (peças 119/123), requerendo dilação de prazo até abril de 2024 para o encerramento definitivo de todas as ações pendentes para conclusão do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 13/20, celebrado com esta Corte, o qual tem por objeto promover a regularização da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, visando à sua extinção e baixa definitiva junto à Receita Federal do Brasil.

Num critério de razoabilidade, defiro, por mais 90 (noventa) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de Guaratuba para que se manifeste quanto ao atendimento das obrigações ajustadas, conforme relação contida na Instrução nº 241/23-CMEX (peça 124, fls. 6/7), apresentando documentos comprobatórios.

O prazo de 90 (noventa) dias, ora concedido, pode vir a ser prorrogado, a juízo deste Relator, mediante a apresentação nos autos de informações do Município acerca das ações empreendidas e providências adotadas no período.

A presente prorrogação contar-se-á, excepcionalmente, da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-186682/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ

FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI,

ANDRE GUSKOW CARDOSO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE

MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO

CAMARGO FRANZONI, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO

NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADDECK,

FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL

LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO,

GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS

REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA

ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI

COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES

GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR,

LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUISA

BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL

JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX,

MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA

GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE

MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL,

RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO

COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA

FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

DESPACHO:-414/23

Retornam os presentes autos, após manifestação preliminar apresentada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), em expediente autuado como Representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, formulada por ALCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S/A, em face do Edital do Leilão n.º 3/2022, para o arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Paranaguá, para a realização das atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no edital e na minuta de contrato de arrendamento.

Rememore-se que a exordial da representação (peça 3), apontou a ocorrência das seguintes impropriedades: (i) em preliminar, a indevida supressão da fase recursal do leilão e a restrição inválida à fiscalização de terceiros dos atos da APPA, dada a ausência de fornecimento de cópias do procedimento licitatório em epígrafe; (ii) insuficiência e ilegalidade no estabelecimento do preço-teto e da movimentação mínima exigida (MME); (iii) ausência de consulta pública quanto à inclusão de preço-teto e MME; (iv) problemas relacionados ao preço-teto e à MME, diante de incentivo à preferência por outras cargas e erro quanto à base de cálculo; (v) dever de considerar as consequências e o abuso regulatório; (vi) restrição indevida à competitividade, em razão de: (a) previsão contida no Item 22.14 do edital, que afasta a participação das empresas ou grupos econômicos com participação de mercado acima de 40% em Paranaguá; (b) utilização de dados desatualizados; (c) erro quanto à aferição da participação de mercado; (d) ilegalidades envolvendo a garantia da proposta; (e) existência de obrigação na nova licitação que já constara de contrato anterior celebrado com a Transpetro; e (f) efetiva restrição da competitividade no caso

concreto, dada a participação de uma única interessada; (vii) grave prejuízo ao erário público em razão da participação de apenas uma licitante e oferta de outorga irrisória; (viii) ilicitude decorrente da ausência de indenização prévia dos investimentos; e (ix) ilegalidade oriunda da falta de regime de transição.

A APPA apresentou manifestação preliminar (peça 31), defendendo a regularidade do procedimento licitatório.

É o conciso relatório.

De forma preliminar, a insurgente destaca a ocorrência de indevida supressão da fase recursal do leilão, além de restrição irregular à fiscalização de terceiros dos atos da APPA, dada a ausência de fornecimento de cópias do procedimento licitatório.

Diga-se de plano que convém aclarar que impropriedades atinentes especificamente a aspectos ligados ao instrumento convocatório em si e à própria condução do procedimento licitatório refogem à competência deste Tribunal, eis que o objeto da licitação está sendo leiloado pela APPA, na exclusiva condição de delegatária da União e, ao que parece, eventuais equívocos dessa natureza deveriam ter sido objeto de provocação do Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades federais da administração direta e indireta (artigos 70 e 71, ambas da Constituição Federal).

Isso serve para afastar do conhecimento desta Corte a questão afeta à eventual supressão da etapa recursal, dado que, pela sua obviedade, refere-se intrinsecamente à condução do certame.

Diga-se o mesmo no tocante à ausência do fornecimento de cópias dos autos do procedimento licitatório.

Em verdade, o apego a esse raciocínio deve ser elástico às outras impropriedades ventiladas na presente representação, naquilo que couber, com as eventuais considerações que se fizerem necessárias, o que, deveras, se passa a fazer.

A parte autora intenta também ver reconhecida a insuficiência e ilegalidade no estabelecimento de uma MME e de preço-teto para a movimentação e armazenagem de álcool, entendendo esses instrumentos como não suficientes para garantir o adequado movimento de álcool. Não me parece adequado o argumento, na medida em que tais previsões tiveram por escopo justamente a explícita necessidade de assegurar a escorreita movimentação dessa carga em específico, garantindo o escoamento do álcool, segundo as demandas do setor sucroalcooleiro.

Demais disso, da exordial não ressoa de forma clara quais outros elementos seriam hábeis a garantir condições adequadas de movimentação do setor.

Ademais, a representante arguiu que a inclusão de preço-teto e MME, após determinação desta Corte de Contas (Acórdão n.º 1144/2021, do Tribunal Pleno) em vista da necessidade de garantir a demanda na movimentação de álcool, não foi submetida a consulta pública, a qual ocorreu anteriormente à apresentação da versão final do instrumento convocatório.

Embora isso, de fato, esteja em conformidade com a realidade, inexistente obrigatoriedade de submissão de todos os aspectos técnicos finais ao crivo do controle social, materializado na realização de consulta pública. Diante daquilo que se entende por razoável, a consulta pública se funcionaliza para a colheita de elementos junto à sociedade que reflitam, de forma mais fidedigna possível, os interesses que orbitam no entorno do que se pretende licitar. Essa é a razão do porquê da sua realização no início do tramitação do procedimento licitatório, ainda na sua fase interna, que se caracteriza, precipuamente, pelo planejamento. O que se sujeita à consulta pública é simples minuta do instrumento convocatório, um texto inicial, que eventualmente pode – ou deve caso a necessidade pública assim o exija – sofrer alterações. Não obstante, isso não significa que toda e qualquer modificação havida posteriormente no edital imponha o retorno dos autos à fase de consulta pública.

Para fundamentar a caracterização da impropriedade, a representante cita julgado do próprio TCU (Acórdão n.º 2931/2021, Plenário), que aventa a necessidade de submissão à consulta pública em havendo modificações que alterem significativamente a concepção do projeto apresentada em consultas anteriores. Mas, ao que parece, não houve essa modificação, pelo menos não de forma significativa, dado que o próprio TCU, autor da decisão referenciada, aprovou o texto final do instrumento convocatório, sem ventilar a necessidade de nova oitiva pública.

Assim, não vislumbro a impropriedade propalada pela representante.

Consoante ainda alega a representante, o estabelecimento de um preço-teto e uma MME desaguaria em um incentivo à preferência por outras cargas, eis que poderia o futuro arrendatário limitar a movimentação de álcool ao mínimo exigido, em favor de outras cargas mais lucrativas, haja vista o estabelecimento de um preço máximo.

Em que pese o afirmado, o que se tem aqui é mera elucubração do que, no futuro, poderia acontecer quando da execução efetiva do arrendamento. Em verdade, contesta-se os dois instrumentos utilizados na licitação para a garantia da manutenção das condições atuais de modo a atender, como hoje se faz, o setor sucroalcooleiro estadual. A representante parece entender como única opção viável para a garantia do escoamento dos produtos do setor um terminal exclusivo de álcool. Não se contesta que a importância do referido terminal, doutro lado, também não se quer afirmar que a sua supressão em face do futuro arrendamento, com a fixação dos instrumentos que a representante contradita, não garantirá o pleno atendimento às demandas da indústria.

Ainda se adversa a base de cálculo para a MME, que, conforme a representante, considerou a média da movimentação entre os anos 2000 e 2020, não representando uma amostra adequada da capacidade de movimentação que a indústria já demandou e demandará.

É cediço que o Convênio de Delegação de Competências n.º 1/2019 (Cláusula 2.3), celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e a APPA, impõe (Cláusula 2.2) que qualquer procedimento licitatório para o arrendamento de instalações portuárias, antes da publicação do seu edital, devidamente instruído com o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, a manifestação da administração do porto quanto à adequação do referido estudo, os documentos comprobatórios do atendimento às exigências do artigo 14 da Lei n.º 12.815/2013, e as minutas do edital e do contrato, deve passar pela análise e crivo da ANTAQ, pela ciência do Ministério de Infraestrutura e pela autorização do TCU. Ou seja, no caso, além da própria APPA, autora do edital, pelo menos outros três atores foram envolvidos na aprovação do edital da licitação do PAR 50, não tendo sido apontada, a princípio, a eiva que pretende o representante ver reconhecida nos presentes autos, não merecendo prosperar, nesse tópico, a representação.

Aponta-se ainda como impropriedade o alegado descumprimento ao dever de considerar as consequências, ao que parece, atinentes à incapacidade de assegurar a movimentação da indústria sucroalcooleira com a instituição do preço-teto e da MME. Aqui, como imediatamente acima referenciado, tem-se simples irrisignação quanto à modelagem do futuro arrendamento, dada a supressão do terminal exclusivo de álcool.

Tem-se também a assertiva de abuso do poder regulatório, consistente na imposição de situação que aumentará os custos de transação, no âmbito da logística do setor do álcool, ao suprimir o único terminal exclusivo e dedicado de álcool, e interferência artificial e compulsória na demanda de movimentação portuária, na contramão da realidade do mercado paranaense, que exigiria um terminal dedicado e exclusivo para movimentação de álcool especificamente. Novamente aqui o que se tem é o inconformismo diante da extinção do terminal exclusivo, aduzindo um aumento de custo, sem que seja apontado qualquer elemento probatório que sirva minimamente de substrato para a alegação.

A representante explicita também uma cogitada restrição indevida à competitividade, em razão de: (a) previsão contida no Item 22.14 do edital, que afasta a participação das empresas ou grupos econômicos com participação de mercado acima de 40% em Paranaguá; (b) utilização de dados desatualizados; (c) erro quanto à aferição da participação de mercado; (d) ilegalidades envolvendo a garantia da proposta; (e) existência de obrigação na nova licitação que já constara de contrato anterior celebrado com a Transpetro; e (f) efetiva restrição da competitividade no caso concreto, dada a participação de uma única interessada.

Aqui, há que se destacar, de imediato, que questões afetas à limitação da competitividade se juntem umbilicalmente ao procedimento licitatório em si, seja diante das prescrições contidas no instrumento convocatório, seja em face da sua condução e de decisões tomadas durante a sua realização, donde, exsurge, como antes já delineado, a competência do TCU, responsável pela aprovação do edital e julgamento de eventuais contestações ao certame, descabendo a esta Corte imiscuir-se na análise dessas alegadas impropriedades.

Diga-se o mesmo diante da afirmação da existência de grave prejuízo ao erário público em razão da participação de única interessada e oferta de outorga irrisória. Pugna a representante também pelo reconhecimento de ilegalidade consistente na ausência de um regime de transição, arguindo que até dezembro de 2022, quando foi revogado o Decreto n.º 3.492/2004, que instituiu o Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná, e exigia a manutenção do Terminal Público de Álcool para atender a indústria sucroalcooleira junto ao Porto de Paranaguá, não se tinha expectativa concreta da alteração da situação atual, tendo logo após sido publicado o edital da licitação do PAR 50.

A eventual necessidade de instauração de um regime de transição é medida de índole discricionária, cuja necessidade e reflexos deveriam ter sido avaliados na fase de planejamento, não sendo possível a esta Corte, sem que se tenha uma base legal sólida e os dados necessários para sugerir a sua adoção, impor tal determinação ao ente portuário. Ademais, é a própria representante que afirmou que “o início da consulta pública quanto aos termos originais do Edital do Leilão 03/2022-APPA ocorreu em 30.12.2020” (peça 3, fls. 4), ou seja, embora de fato só com a publicação do edital se tenha de maneira mais concreta a alteração do cenário do escoamento de álcool no Porto de Paranaguá, em verdade, lá em 2020, já foram iniciadas as tratativas que culminaram na publicação do referido instrumento convocatório, não se podendo alcinhar tal modificação como repentina, tendo-se assim ciência que a situação atual não restaria continuada por um período dilargado.

Assim, nesse ponto, de igual forma, não se identifica impropriedade hábil a macular a licitação em epígrafe.

De fato, daquilo que se pode abstrair da presente representação e do cotejo nas alegadas impropriedades aventadas, o procedimento licitatório que se busca impugnar, ao que parece, não destoa da legislação aplicável à espécie, segundo o acima expendido, por óbvio, dentro da adstrita perspectiva que essa etapa exordial comporta. Apesar do acima exposto, impende realçar as eventuais consequências advindas da última alteração do presente procedimento licitatório, notadamente em face da indústria sucroalcooleira do Estado do Paraná, a qual pode, em razão de investimentos anteriormente implementados, experimentar possíveis prejuízos em detrimento da higidez do escoamento de sua safra, o que não se admite, a exsurgir a competência desta Corte, diante da franca existência de interesse estatal. Dito de outro modo, em que pese não refletir consequência direta com o certame em epígrafe, impõe-se a aferição de eventual pendência de direito de indenização em razão da realização de investimentos que não foram devidamente adimplidos, não só pela representante, como também, pelo próprio setor sucroalcooleiro estadual. Daí o que se concebe como outorga material da necessidade de fiscalização de ações, que embora não jungidas diretamente à uma autoria ligada ao exercício de competências estaduais, possam, de alguma forma, impactar em setor imprescindível à saúde financeira estatal, florescendo, nesse ponto em particular, a competência desta Corte de Contas.

Nesse ponto, há que se destacar a alegação da representante de que, dado o descumprimento da APPA de seus deveres de manutenção e conservação, modernização e prestação de serviço adequado, foi obrigada a realizar investimentos imprescindíveis à manutenção da instalação portuária, que não foram originalmente previstos no Termo de Autorização de Credenciamento n.º 1/2008, título por meio do qual passou a ser responsável pela operação do Terminal Público de Álcool do Porto. Asseverou ainda a representante que em contrapartida a esses investimentos, obrados sem qualquer contribuição da APPA, instalou-se a premissa de que o terminal permaneceria apenas para a movimentação exclusiva de álcool, o que permitiria a amortização de todos os investimentos feitos.

Aqui, a afirmação da representante adquire relevo, eis que não se pode deixar de notar o referido termo de autorização foi firmado com prazo de vigência indeterminado (peça 8), característica singular que pode, eventualmente, impactar na correta compensação dos investimentos realizados. Nessa toada, não se pode concluir os fortuitos investimentos feitos pela representante foram efetivamente amortizados, notadamente em face da futura quebra da indeterminação do prazo do termo de autorização, diante da assinatura do contrato oriundo da licitação do PAR 50. Douro lado, dentro de uma perspectiva alentada pela boa-fé objetiva, que de ordinário se presume do comportamento da representante, mesmo a realização de investimentos voluntários, que não comportavam previsão no termo de autorização de credenciamento, sem a celebração formal de acordo contemplando-os, pode não ser hábil a caracterização de um eventual direito à indenização, principalmente em face dos arrematantes dos leilões que, por obviedade, não integraram a relação jurídica que ora se submete ao crivo desta Corte. Mas isso também não significa que

em se individualizando a efetiva ocorrência de investimentos, sem a correlata indenização, o direito ao ressarcimento da representante não pode ser simplesmente desconsiderado, dada a vedação ao locupletamento ilícito do Estado, que de ordinário ressoa do ordenamento jurídico pátrio. Claro que a factibilidade do pedido de prévia e justa indenização, que pretende a interessada, passa necessária e obrigatoriamente pela verificação detalhada desses investimentos, no mínimo, com relação ao seus respectivos montantes, às datas em que foram efetivados, o lapso temporal mínimo necessário para a eventual compensação e se tais eram, deveras, necessários para manutenção, conservação e prestação adequada dos serviços portuários ofertados.

Com isso quer-se dizer que o direito à indenização pelos investimentos realizados avizinha um possível prejuízo aos cofres da APPA, notadamente em vista do contido na minuta do contrato, que quando regula parcela da alocação de riscos, prevê, em seu Item 13.2 e subitem 13.2.4, que a futura arrendatária não seria responsabilizada, mas sim a administração do porto, pelo atraso na disponibilização da área arrendada. Eis a literalidade dos dispositivos citados:

“13.2 A Arrendatária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Administração do Porto: (...)

13.2.4 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do Arrendamento em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste, Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data de Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações” (peça 6, fls. 118-119)

Assim, diante da identidade parcial entre a área a ser arrendada e a que hoje é ocupada pelo Terminal Público de Álcool, vislumbra-se como possível que o ocasional atraso da disponibilização integral da área objeto de arrendamento teria o condão de causar prejuízo à APPA, mesmo que relativo apenas à queda na arrecadação de receita oriunda do arrendamento.

Destarte, pelas razões acima expendidas, defiro a medida cautelar pleiteada, expedindo-se determinação à APPA, na figura do seu representante legal para que deixe de assinar o contrato oriundo do Edital do Leilão n.º 3/2022, pelo menos, até que sejam objetivamente explicitados os alegados investimentos feitos no Terminal Público de Álcool para o atendimento das demandas do setor sucroalcooleiro.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente como Representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);

2) DEFERIR a medida liminar solicitada para a suspensão da assinatura do contrato decorrente do Edital do Leilão n.º 3/2022;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, a APPA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do RITCEPR, da APPA, na figura do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos:

a) comprove o cumprimento da decisão cautelar;

b) exerça o contraditório em face das irregularidades notificadas; e

c) proceda a estudo para a identificação dos investimentos realizados no Terminal Público de Álcool, área objeto do Termo de Autorização de Credenciamento n.º 1/2008, seus respectivos montantes, às datas em que foram efetivados, o lapso temporal mínimo necessário para a eventual compensação e se tais eram necessários para manutenção, conservação e prestação adequada dos serviços portuários.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação da defesa, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 252200/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 436/23

1. Trata-se de denúncia proposta por J.E.S., mediante a qual notícia suposto descumprimento na prestação de serviços por instituição privada, contratada por intermédio de procedimento licitatório realizado pelo Município de Terra Rica, para o fornecimento de alojamento, alimentação e traslado a pacientes do Município de Terra Rica que necessitem atendimento médico na cidade de Curitiba e região metropolitana.

2. Preliminarmente, nos termos dos arts. 31 e 34, parágrafo único[1], da Lei Complementar n.º 113/2005, à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação do denunciante, a fim de que apresente cópia de seu documento de identificação ou de outro documento que comprove a sua legitimidade processual, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[2].

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº:-593585/18

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE
ASSUNTO:-PREJULGADO
DESPACHO:-444/23

Por intermédio de petição, o PiraquaraPrev vem aos autos, peça 47, requerer o seu ingresso no processo como amicus curiae, expondo situações relacionadas a seus servidores e documentação que entende pertinente com a matéria desta revisão de Prejulgado, requerendo, ao final, a modulação dos efeitos do Prejulgado 28.

Para tanto, o ente municipal junta aos autos cópia de parecer do Ministério Público de Contas e excertos de manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e da Coordenadoria de Atos de Gestão lançados em expedientes desta Casa relacionados a atos de inativação.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, representando, na forma da substituição processual, os professores e servidores do Município de Piraquara, requer sua habilitação como terceiro interessado nestes autos (peça 48), apresentando, também, pedido de sustentação oral (peça 54).

Preliminarmente à análise dos pedidos, insta assinalar que, em cumprimento ao item IV do Acórdão nº 840/22 – Tribunal Pleno, peça 32, proferido nos autos de Representação 65.779-3/21, foi determinada a juntada de cópia da Representação nestes autos para que fosse apreciado o pedido de modulação dos efeitos do Prejulgado 28, conforme item 5 daquela inicial. Verbis.

Em face do pedido anterior, seja determinada por este TCE a Modulação de efeitos para os casos de decadência configurados, para determinar ao Piraquaraprev excluídos de imediato da revisão estabelecida no acórdão n. 1331/21, aguardando-se até decisão sobre modulação de efeitos deste TCE.

No que tange ao pedido do PiraquaraPrev, importa destacar que a figura do amigo da corte foi tratada pelo Ministro Luiz Fux no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 602584, com a precisão e profundidade jurídica que lhe são peculiares. Verbis (destaquei).

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO SUBJETIVO. PEDIDO DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE. INTERESSE INSTITUCIONAL COLABORATIVO E DEMOCRÁTICO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE JURÍDICA. IRRECORRIBILIDADE. ART. 138 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Cabe ao amicus oferecer sua opinião sobre a causa, sobretudo nas questões técnico-jurídicas de maior complexidade. Assim, a tradução literal para “amigo da corte”, ainda que possa ser insuficiente para expressar o papel que desempenha, bem sintetiza a razão de ser eminentemente colaborativa do instituto. 2. O instituto do amicus curiae, historicamente, caracterizava-se pela presunção de neutralidade de sua manifestação, tanto na experiência romano-germânica, quanto na tradição anglo-saxônica. 3. Aos amici cabia apresentar elementos de fato e de direito que, por qualquer razão, escapassem do conhecimento dos juízes, assegurando a paridade de armas entre as partes, atuando de forma presumidamente imparcial. 4. A experiência norte-americana demonstra que os amici curiae ao longo do tempo perderam sua presumida imparcialidade (SORENSEN, Nancy Bage, The Ethical Implications of Amicus Briefs, 30 St. Mary's L.J. 1225-1226, 1999). 5. A Suprema Corte americana alterou sua Rule 37 com o fito de clarificar quais os aspectos aptos a justificar a atuação da figura, independentemente de seus eventuais interesses: “1. A manifestação de amicus curiae que chame a atenção do Tribunal para uma questão relevante que ainda não tenha sido comunicada pelas partes pode ser de grande ajuda para o Tribunal. A manifestação de amicus curiae que não sirva a este propósito sobrecarrega o Tribunal, e sua juntada não é recomendável. A manifestação de amicus curiae pode ser apresentada apenas por um advogado admitido a praticar perante este Tribunal, conforme previsto na regra 5.” (Rules of The Supreme Court of The United States. Part VII. Rule 37. Brief for an Amicus Curiae) 6. A doutrina do tema reconhece que há uma multiplicidade de interesses a orientar a atuação do colaborador da Corte, o que não macula a ratio essendi da participação. O eventual interesse individual não pode ser o fundamento a justificar seu ingresso; não se confundindo com o interesse tipicamente subjetivado das partes, nem com o interesse institucional, de viés colaborativo e democrático, que constitui o amicus como um representante da sociedade. (SCARPINELLA BUENO, Cássio. Amicus Curiae no Processo Civil brasileiro: um terceiro enigmático. 2012. p. 121-122). 7. O amicus curiae presta sua potencial contribuição com a jurisdição, mas não se submete à sucumbência – nem genérica, nem específica - apta a ensinar o interesse de recorrer da decisão que, apreciando o pedido de ingresso, não vislumbra aptidão contributiva suficiente para a participação no caso concreto. A manifestação do amicus não pode ser imposta à Corte, como um inimigo da Corte. 8. O ingresso do amicus curiae, a par do enquadramento nos pressupostos legais estabelecidos Código de Processo Civil – notadamente que a causa seja relevante, o tema bastante específico ou tenha sido reconhecida a repercussão geral –, pode eventualmente ser obstado em nome do bom funcionamento da jurisdição, conforme o crivo do relator, mercê não apenas de o destinatário da colaboração do amicus curiae ser a Corte, mas também das balizas impostas pelas normas processuais, dentre as quais a de conduzir o processo com eficiência e celeridade, consoante a análise do binômio necessidade-representatividade. 9. O legislador expressamente restringiu a recorribilidade do amicus curiae às hipóteses de oposição de embargos de declaração e da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas, conforme explicita o artigo 138 do CPC/15, ponderados os riscos e custos processuais. 10. É que o amicus curiae não se agrega à relação processual, por isso não exsurge para ele uma expectativa de resultado ou mesmo uma lesividade jurídica a ensinar a recorribilidade da denegação de seu ingresso. O status de amicus encerra-se no momento em que se esgota – ou se afere inexistir – sua potencialidade de contribuição ou sugestão (COVEY, Frank. Amicus Curiae: Friend of The Court. 9 DePaul Law Review, nº 30. 1959, p. 30). 11. A irrecorribilidade da decisão do Relator que denega o ingresso de terceiro na condição de amicus

curiae em processo subjetivo impede a cognoscibilidade do recurso sub examine, máxime porque a possibilidade de impugnação de decisão negativa em controle subjetivo encontra óbice (i) na própria ratio essendi da participação do colaborador da Corte; e (ii) na vontade democrática exposta na legislação processual que disciplina a matéria. 12. Agravo regimental não conhecido.

(RE 602584 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 19-03-2020 PUBLIC 20-03-2020)

Assim, e considerando que este processo recebeu instruções técnicas da Coordenadoria de Gestão Municipal, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e manifestação do Ministério Público de Contas que analisaram o tema de forma abrangente, técnica e juridicamente, inclusive quanto às questões ora apresentadas pelo Requerente, considero a instrução processual completa, considero desnecessária qualquer intervenção de terceiros para aclarar os fatos que dão contorno à matéria objeto dos presentes autos.

Face ao exposto, indefiro o pedido do PiraquaraPrev para ingressar como amigo da corte.

Quanto ao pedido de ingresso como terceiro interessado formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, cumpre ressaltar que o objeto dos presentes autos não se circunscreve ao interesse específico dos servidores do Município de Piraquara, eis que o seu objeto trata de eventual modulação dos efeitos do Prejulgado 28, aplicável a todos os servidores públicos efetivos do Estado do Paraná vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

Neste contexto, considerando que não se trata de interesse específico de uma determinada classe de servidores, tampouco de um único ente municipal, indefiro o pedido de ingresso como terceiro interessado formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, ficando, conseqüentemente, prejudicado o seu pedido de sustentação oral.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 260432/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES: ELAINE FALCAO SILVEIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 479/23

Tratam os autos de expediente autuado como Denúncia que noticia supostas irregularidades decorrentes da cobrança de taxa instituída por autarquia estadual em razão de serviços prestados via credenciamento por médicos e psicólogos, notadamente o baixo valor de tais taxas em virtude de ausência de estudo de precificação de valores no Edital de Credenciamento promovido pela autarquia estadual, bem como eventual impossibilidade de repasse do produto dessa arrecadação a outros órgãos.

Preliminarmente à análise acerca da possibilidade de recebimento deste expediente, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, considerando que a entidade denunciada se encontra sob fiscalização da referida Inspeção, para análise e considerações que entender pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 301194/22

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 482/23

Por meio do peticionamento de peças 70/71 o denunciante opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 631/23 – Tribunal Pleno. Conforme Certidão de Publicação DETC nº 5354/23 – DG (peça 68), o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 05/04/2023.

Considerando que a petição foi protocolada no dia 10/04/2023, portanto tempestivamente, recebo os presentes Embargos de Declaração.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida atuação.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 487271/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADOS: DAVID DE SOUZA CRUZ, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA, MUNICÍPIO DE SARANDI, PARK AZUL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, WALTER VOLPATO
PROCURADORES: AMANDA MENDES DA ROCHA SOUZA, CARLA CRISTINA MOREIRA ARAUJO DE PAIVA, FLAVIA MONIJO OLIVEIRA TAVEIRA FERREIRA, IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA, JORDAN PANIZZI PAGLIARI, JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, JULIETTE DE MELLO MARCIANO, LIVIA MACHADO GAMA, MARIA CAROLINA MAGELLA PEREIRA, NATALIA SANTOS PINTO, NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO, PALOMA FREITAS DA SILVA, PRISCILA GALVÊAS OERTEL
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 483/23

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 284/23 – STP (peça 28) sem apresentação de Recurso à decisão contida no Acórdão n.º 467/23 – STP (peça 25), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.
Curitiba, 19 de abril de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 114881/18

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADOS: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

PROCURADORES:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 484/23

Considerando o contido nas Instruções n.º 127/23 e 128/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 59-60) e no Parecer n.º 270/23-3PC (peça 64) do Ministério Público de Contas, autoriza a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, CPF n.º 028.704.469-69, exclusivamente em relação aos itens III e IV do Acórdão n.º 206/18-S2C (peça 25), mantido pelo Acórdão n.º 492/21-STP (peça 48), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII - emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO N.º: 557470/21

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA

PROCURADORES: MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, MOYSES BORGES FURTADO NETO, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RODRIGO VIEIRA ROCHA, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GISELIS DARCI KREMER, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINELABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCOS JUNIOR JAROSZUK, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO N.º: 485/23

Por meio do petição de peças 110/111 a SANEPAR opôs embargos de declaração em face do Acórdão nº 640/23 – Tribunal Pleno.

Conforme Certidão de Publicação DETC nº 5391/23 – DG (peça 107), o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2955, do dia 05/04/2023.

Considerando que a petição foi protocolada no dia 14/04/2023, portanto tempestivamente, recebo os presentes Embargos de Declaração.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 779806/22

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADOS: CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADORES:

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO N.º: 489/23

Vieram os autos conclusos em virtude dos petições efetuados nas peças 11/17. Nos referidos petições Carlos Alberto Gebrim Preto informa que não é mais o atual Secretário de Saúde do Estado do Paraná, vez que foi exonerado do cargo, a pedido, em 31/01/2023, razão pela qual informou que as determinações objeto do Acórdão nº 478/23 – Tribunal Pleno deveriam ser dirigidas ao atual Secretário Cesar Augusto Neves Luiz.

Observe que no referido Acórdão nº 478/23 – Tribunal Pleno restou consignado: VOTAR pela HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES sugeridas no presente Relatório de Auditoria, da 3ª Inspeção de Controle Externo, dirigida ao Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário Estadual de Saúde, ou quem vier substituí-lo (grifei) Todavia, não obstante os petições efetuados, em consulta ao SICAD constato que Carlos Alberto Gebrim Preto voltou a ser o Secretário Estadual da Saúde, a partir de 12/04/2023.

Considerando que o Acórdão já previu que o cumprimento deve ser realizado por quem for o Secretário Estadual de Saúde, e que se extrai do art. 267-B do Regimento Interno que a intimação para cumprimento é realizada via comunicação eletrônica do Acórdão de homologação, devolvem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção de providências acaso necessárias, considerando que a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 1780/23 – DP (peça 18) indica que foi dada ciência ao Sr. Cesar Augusto Neves Luiz (que não era mais secretário no dia 12/04/2023, data da certidão, de acordo com os dados do SICAD) e não à Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 469440/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADOS: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE TAPIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 491/23

Tendo em vista a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado nº. 1387/2022 – STP (peça 20), relativa à decisão proferida no Acórdão nº. 2882/2022 – TP (peça 17), pelo qual julgou procedente a Representação formulada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções em desfavor do Município de Tapira, dado o não cumprimento das determinações contidas do Acórdão nº. 3223/21 - TP, e, considerando, também, o contido no Despacho nº. 225/23 – CMEX (peça 22), autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Município de Tapira, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, demonstre o integral cumprimento das determinações fixadas pelo Acórdão nº. 2882/22 – TP.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Conselheiro Relator FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, conforme a Instrução de Serviço n.º 160/2023 publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR) n.º 2912 de 31 de janeiro de 2023.

PROCESSO N.º: 782167/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO N.º: 492/23

Considerando a juntada de Manifestação Complementar e elucidativos da Secretaria de Estado da Educação - SEED (peça 67, fls. 51/77), em atenção às determinações contidas no Despacho n.º 690/22 – GCFAMG (peça 56), quais sejam:

- informe sobre o cumprimento da assistência técnica a que se obrigou por força da cláusula 3.1.5 do Termo de Convênio nº 201700374 (SIT nº 31.596);

- provoque a Procuradoria Geral do Estado - PGE para atuar no feito em que houve a determinação do bloqueio, a fim de informar ao juízo acerca da impropriedade do bloqueio de valores afetados a uma finalidade específica.

E, a fim de evitar possíveis irregularidades procedimentais, remeto o feito à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 770573/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADOS: ADEILDO DOS SANTOS BEZERRA, ADELSON VIEIRA, ADNA DE OLIVEIRA GOUVEIA, ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ADRIANA MUNHOZ, ADRIANA SOARES FERREIRA SIMAO, ADRIELE FILINTRO DOS SANTOS, ADRIELLI ALVES SILVEIRA, AGNALDO JORGE MARTINS, AGNALDO PEREIRA BRAVO, AGUINA ESCARDILLE YOSHITANI, AINNE CARDOSO SIQUEIRA, ALDA RIBEIRO, ALESSANDRA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, ALEX FERNANDES DO NASCIMENTO, ALICE CRISTINA DE LIMA PIERINI, ALINE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ALINE BIGAS, ALINE BILLO PEREIRA,

ALINE BONZANIN DE SOUZA LEMOS FANEGAS, ALINE COMINI DE SOUZA, ALINE GEA SOARES, AMANDA APARECIDA BONZANIN, AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, AMANDA FARIAS DE SOUZA LIMA, AMANDA GOMES DA SILVA, AMANDA ZAMBERLAN DA SILVA, ANA CAROLINE BARION, ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS, ANA EMILIA MARQUES SALES, ANA FLAVIA BERGAMO MOURA, ANA FLAVIA TARGA DA SILVA, ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA, ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA BRITO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA GOBETTI, ANA PAULA MELO ANGELOTTO, ANAÍR APARECIDA CORDEIRO DE PAULA, ANDREA PESSOTTI, ANDREA DE FATIMA ARAUJO GOMES, ANGELA ALVES DE SOUZA, ANGELA DANUBIA ALMEIDA SOBRINHO GONCALVES, ANGELICA LETICIA DE CARVALHO, ANIELLE APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, APARECIDA MARIA DELGADO BANHARA, ARNO REMDE, BEATRIZ ALINE DOS SANTOS, BEATRIZ MARIA SALESSE, BEATRIZ MEDEIROS BAZANA, BIANCA DE LIMA SANTOS FRANCON, BRUNA CAROLINE BRAGA, BRUNA MIKAELLY VASCONCELOS DA CUNHA, CAMILA CHEQUIM RAGAZI, CAMILA LOPES FERNANDES, CAMILA SANTOS DE LIRO, CARINA GOMES DA SILVA, CARINA RODRIGUES MARTINEZ, CARLA REGINA DA SILVA LIMA, CARLOS HENRIQUE DIAS DE MORAIS, CAROLINE SAUKA DA SILVA, CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA, CELIA REGINA MARCELINO, CELIO FERNANDES VILELA JUNIOR, CIBELE ALVES DE SOUZA, CLAUDIA APARECIDA SALES, CLAUDIA VIEIRA FERNANDES FIGUEIREDO, CLAUDINEIA DA LUZ, CLAUDINEIA NAZARE DA SILVA, CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA, CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA, CRISTIAN EMANUELLY LOPES, CRISTIANE DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA, CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS, CRISTIANE EVA DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE LOPES RODRIGUES GARCIA, CRISTIANE NADJA LINO PENA, CYNTHIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, DAGMAR ALEXANDRE SINTI, DAIANE GONCALVES, DALILA CAROLINE DOS SANTOS, DANIELA ANGELO DOS SANTOS, DANIELA GUERINO GARCIA FRANCOZO, DANIELA LEANDRO DE SOUZA, DANIELA MARTINS NOVAIS DE OLIVEIRA, DANIELA SILVA MARINHO, DANIELE RIBEIRO DOS SANTOS, DANILU HUGO PEREIRA DA COSTA SILVA, DANUBIA GISELE DA SILVA, DAYANE CRISTINA DA SILVA ZANETTE, DEBORA BRANDAO LEITE, DEBORA FERREIRA TIMOTEU, DEBORA SCANHOLATO DAS CHAGAS, DEISE KELLEN GONCALVES HONORATO, DENISE BEATRIZ DOS SANTOS, DIEGO LUCCAS CAMILLO CARDOSO RANGEL GOMES DA COSTA, EDELLEN CRISTINA RAMOS DA COSTA, EDI NATALINA GOMES DA SILVA, EDIEFISON DA SILVA PARRA, EDIVANY CAZELOTTO DELA VALENTINA, EDNEIA MATHEUS DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO NOVAES, ELAINE FERREIRA LIMA, ELAINE VIEIRA, ELIANA CARDOSO, ELIANE DOS SANTOS PRADO, ELIANE FRANCISCO SOUZA, ELIANE SECAFI DE MELO, ELIANI REGINA MALDONADO GARCIA, ELIZETE NICOLAU MEDEIROS FRANZOI, ELLEN CARLA SOUZA DE MELO, ELZA VILA REAL OLIVEIRA, EMELLYN THAISA CORREIA DE FARIAS, EMERSON CAMPEZATE, ERICA DOS SANTOS SOBRAL, ERODITE DE OLIVEIRA DE PAULA, ESTELA AURORA ROSSA, ESTER CAROLINE RIBEIRO DE LIMA, ESTER RODRIGUES DOS SANTOS, EVANDRO FERNANDES ALMANCIO, EVELYN DOS SANTOS EDWIGES STIVAM, EVELYN FRANCISELE DE OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA ALVES DE ALMEIDA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, FABIANA DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA DE MELO RODRIGUES, FABIANA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA, FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS, FABIOLLA FRANCISCO SOARES CORDEIRO, FABRICIA ALESSANDRA GARCIA MELLO DE OLIVEIRA, FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA, FERNANDA DA SILVA ROSSATTO, FLAVIA DA MATA LACERDA CAMPOS, FRANCIELE CAETANO BARRETO, FRANCIELE FELIX DE ARAUJO PEREIRA, FRANCIELE SILVANA DE OLIVEIRA, FRANCIELE TEIXEIRA, FRANCIELEN DE OLIVEIRA CARACANHA PINHEIRO, FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS, FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES, GABRIELA DE OLIVEIRA, GEISIELE DE FATIMA FIGUEIREDO, GILSON JOSE BERNARDO, GIOVANA LABIAK PEREIRA, GISLAINE MEURY FLABIO, GLAUBER ANTONIO SANTOS, GLAUCIA MILLA SOARES CAMPOS, GRAZIELA BEZERRA DA SILVA, HELENA PEREIRA SILVA FRANCON, HELOISA DA MATTA SILVA, HELOISE GARDIM DE ALMEIDA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, ILDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAVALCANTE, ILZA MENEZES MELQUIADES, INEZ CHAMPAN VETORATO, INGRID ARAUJO MARCELINO DOS SANTOS, IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI, ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR, IVANA APARECIDA DA SILVA, IVANI AGUIAR DA COSTA PINTO, IVETE CRISTINA GREGO MEDA, IVONETE REGINA KLEIN, JACILENE APARECIDA ROMANO, JANAINA CRISTINA PAIVA, JANEIDE DA CRUZ, JAQUELINE DO NASCIMENTO TOZZINI GIMENES, JAQUELINE MENDES DE OLIVEIRA, JEMINA SILVA DE OLIVEIRA, JESSICA ALINE DE JESUS DE LIMA, JESSICA AMANDA MERCI DE SOUZA SEVERO, JESSICA FERREIRA DA SILVA, JHULHIANE PROENCO NOVAKOWSKI, JOAO PAULO NORO DA SILVA, JOAO PEDRO SILVA, JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA, JOEL JUNIOR FERNANDES, JOSEFINA MARIA DA SILVA DOMINGOS, JOSELI DA CONCEICAO BAPTISTA PINTENHO, JOSIANE FELIX, JOSIANNE APARECIDA GIMENES PEREIRA, JOSIELI CRISTINA BRIZZI, JOSILAINÉ KETTELIN PEREIRA XAVIER, JOVANA GRACIELI BRITO, JOVANA SANTANA DA SILVA, JOYCE HECHT PEREIRA, JULIANA BERNARDES SANTANA, JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JULIANA HORWAT DE MORAIS, JULIANA MATOS DOS SANTOS, JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA, JULIANA SANTOS FELIZARDO PAZIANO, JULIANA TOLEDO FAEXO SELLA, JUNIA PEDRO DE SOUZA, KAMILA SANTOS, KARINA ROMANHA DE ALCANTARA, KARINE COUTINHO SODRE FERRARI, KARINE FERNANDA CASSIANO GATO BASAGLIA, KARLA MONIQUE DOS SANTOS DE SOUSA, KAROLINE DE LIMA SANTOS, KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA, LARISSA DOS SANTOS MARTINS, LARISSA ORZACG BUENO, LAZARA AUGUSTA DE MOURA, LECI MAGALHAES CHAPADEIRO, LEIA CRISTINA SCARDELAI FIACOSKI, LEILA CRISTINA NEVES FERREIRA, LETICIA FERNANDA GUEDES RIBEIRO, LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL, LETICIA GABRIELLY FIAUX, LETICIA MEIRELES DE SOUZA, LETICIA PASSADOR DOS SANTOS, LETICIA PEREIRA FRANCA, LIANE SILVA MORAIS, LIDIANE PACAGNAM, LIEGIDA MARTINS TAVARES VIANA, LILIAN ELEUTERIO DA LUZ, LINDINALVA FERREIRA DE LIMA BRASILENO, LORENA CELINE GONCALVES ROSSETI, LORENA CRISTINA SANTIAGO ALVES, LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA, LOURDES ERIKA DE OLIVEIRA, LUANA PATRICIA LOPES SANTANA, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI,

LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, LUCILIA MOLINA, LUCIMARA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR, LUCINEIA DE SOUZA LIMA, LUIZ RICARDO CORREA LIMA, LUIZA MARIA PAGANI, LUZIA DE FATIMA PALHOTO SANTOS, LUZIA LEITE DA SILVA, LUZIA STEVANATO ARAUJO, LUZIA VALDENIRIA DE ARAUJO, MAGDA DE COUTO DOS SANTOS, MARA EDINEIA ZACHARIAS GASPAR, MARA REGINA DA SILVA DE MATOS, MARCELA PATRICIA DA SILVA, MARCIA JULIANA DOS SANTOS BARBOZA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARCIA REGINA SILVA, MARCIO HENRIQUE DA SILVA, MARIA BECEGATTO ROGERIO, MARIA DA CONCEICAO PERANTONI DA CRUZ, MARIA EDUARDA LEITE BARBOSA BUZELI, MARIA EDUARDA OLIVEIRA, MARIA INES DOS SANTOS FELIZARDO DE LOURENCO, MARIA LUCIA DA SILVA, MARIA LUCIA GOMES, MARIA LUZIA DOS SANTOS MOTA, MARIA MARCIA ARAUJO, MARIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS, MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO, MARIANI LIRA DA SILVA SOUZA, MARINA YARA RIBEIRO CRUZ, MARINES CARVALHO MARQUES, MARINES DA SILVA QUADROS, MARINEZ TEIXEIRA, MARISA GLAUCIA CORREA DE PAULA, MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, MARLI GAZZI FIGUEIRA RIBEIRO, MARLI RAQUEL PEREIRA, MAYHARA CRISTHINE RIBEIRO ROMA, MERYELLEN DE OLIVEIRA BABOLIN VERCARDI, MICHELY VASSOLER CASAVECHIA, MICHELY MARIA ORTIZ, MICHELY MAYUMI AMORIM, MUNICIPIO DE UMUARAMA, MYLENA OLIVEIRA DOS SANTOS, NAYYARA PACHECO CAMILO, NEIDE FERNANDES RIBEIRO SIQUEIRA, NELCI STEDILE MENDES, NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO, NILCE DAVID CARNEIRO DE OLIVEIRA, NILZA DOS SANTOS SILVA, PAMELA ALESSANDRA DALCIN, PATRICIA DE SOUZA BATISTA, PATRICIA TONIN DOS SANTOS, PRISCILA CAOANA DE ANDRADE GUIMARAES, QUEILA ALVES MOREIRA DO CARMO, RAFAELA BARBOZA DA LUZ, RAFAELA BEATRIZ ANGELOTTI, RAFAELA CAROLINE AMORA DOMINGOS, RAFAELA GARCIA LEMES, RAFAELA CORREIA FLORIANO, RAQUEL GABRIELA VICTOR, REBECA LELIS QUINTILIANO, REGIANE DA SILVA SOUZA, REGINA DE CASSIA CODATO CUCULO, REGINA KOVALSKI MELO, RENATA ALVES PEREIRA GONCALVES, RENATO APARECIDO TEIXEIRA, RENATO FIDELIS RAMOS, RHAYANNE RHAYNNARA DO NASCIMENTO FRAGA, RODRIGO ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, ROMANE DE CARVALHO BENTO, ROSANA DE OLIVEIRA GONCALVES, ROSANA SANTANA CORDEIRO, ROSANA STEPHANIE LISBOA, ROSANE FRANCISCO, ROSANE LEAL NUNES DA SILVA, ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, ROSANGELA NAVES DA SILVA, ROSANI MINCHIGUERRE DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, ROSELI ARNALDO DE ALENCAR, ROSELI JARDIM DA SILVA, ROSEMEIRE ALINA CANDIDO, ROSEMEIRE PINHEIRO BRAZ DA SILVA, ROSENI FRANCISCO, ROSIANE BERTOLA, ROSICLEIA TAMARA DOS SANTOS, ROSILDA LEMES SANTIAGO, ROSIMEIRE SCHUINDT DA SILVA, ROSINI KINZLER, RUBIA SIMONELE BRITO, SABRINA CAROLINE RORATO, SABRINA FERNANDA MARTINS, SABRINA LETICIA SILVA MIRANDOLA, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SANDRA APARECIDA MARCON LOURENATO, SANDRA INES MORO MENDES, SANDRA MACIEL DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DE AZEVEDO SOARES, SARA CRISTINA RAMPIM PRADO, SARA REBECA DA SILVA TRUS, SIBELI DE OLIVEIRA PAULO, SIDINEIA MACHADO DE SOUSA, SILMARA MAZUCHINI SILVA, SILVANA CRISTINA MARTINS, SILVANA MARIA GONCALVES SILVA, SILVANA PACHECO MICHALCZUK, SILVANA PALMIRO DE JESUS, SILVANE APARECIDA MAIN DE SOUZA, SILVIA CRISTINA ALVES, SILVIA DA SILVA DE OLIVEIRA SILVA, SILVIA PRISCILA MENEGASSI, SILVIA ZEQUIN GONCALVES, SIMONE APARECIDA DE LACERDA, SIMONE MARIANO FERREIRA FRANCO, SIMONI CRISTIANE FAVARO BARBOSA, SIMONICA RIOS DAVID SILVA, SINDY MIRIAN LEITE, SIRLEY DE OLIVEIRA PAIVA, SOLANGE YUKO SAKUMA SUNAYAMA MASUDA, SOLANO RIBEIRO SOARES, SONIA DE SOUZA PEREIRA, STEFANI CRISLAINE DA SILVA, SUELLEN ALVES MAIOLI, SUZETI FERNANDES BONADIO, SUZIMARI CRISTINA GIACOMASSI LIMA, TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, TALITA MICHELI DALCIN BARROS, TAMARA REGINA KAULING MORAES, TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TASSIANA CAROLINE PEREIRA, TATIANA TERESA DE BARROS, TATIANE APARECIDA VALIM FINQUE, TATIANE DIAS DA CONCEICAO, TATIANI LIRA DA SILVA, TELMA APARECIDA CAMARGO, THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA, THAIS DAMASCENO DA SILVA, THAIS DOS REIS BUZZO, THALITA MICHELLI CARDOSO, THAYNA SOLANGE CERRIALI, THAYNE HORWAT CARVALHO, THAYS RAFAELA MAGALHAES BRITO, THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDINEY MARQUES DE OLIVEIRA, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, VANESSA TOLOTTO DE SOUZA, VERONICA NASCIMENTO, VITORIA SCAPOLAN MACHADO, VIVIANA SPONTAN LOPES, VIVIANE GABRIEL DA SILVA, VIVIANI DANTAS, WERICA CRISTINA DOS SANTOS STREY FARINHA, ZENILDA MARIA DA SILVA, ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA

PROCURADORES:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO N.º: 493/23

À Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Umuarama, na pessoa de seu atual gestor, para que no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, proceda às diligências contidas no Parecer n.º 243/23 – 7PC (peça 26).
Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Conselheiro Relator FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, conforme a Instrução de Serviço n.º 160/2023 publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR) n.º 2912 de 31 de janeiro de 2023.

PROCESSO Nº:-178925/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALEKSANDER ECKER, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, EDUARDO SCHNORR, JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, SANDI KUTIANSKI

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO:-494/23

Por meio do Despacho nº 2257/22-GP, peça 30, então na qualidade de gestor, determinei a reatuação deste procedimento e sua redistribuição acolhendo proposta do Ministério Público de Contas, tendo nele proferido decisão nos termos do

Despacho nº 3330/21-GP, segundo qual: "... considerando as manifestações das unidades técnicas, os precedentes indicados e a dotação orçamentária suficiente, determino o retorno do feito à Diretoria Financeira para a emissão de empenho nos valores indicado nestes autos (peças 13 e 17)".

Face ao exposto, com fundamento no art. 144, II do Código de Processo Civil c/c art. 139, § XI e art. 140, IV e § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, declaro o meu impedimento para atuar como relator.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

Art. 139. São deveres dos Conselheiros:

XI - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;

Art. 140. É vedado ao membro do Tribunal de Contas exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

IV - gestor, responsável, denunciante, denunciado, interessado ou advogado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 2º O impedimento deverá ser declarado de ofício pelo Conselheiro ou Auditor, quando em substituição, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave.

PROCESSO N.º: 20273/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INTERESSADOS: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 498/23

Tratam os autos de Representação proposta pela 5ª Inspeção de Controle Externo em face da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, na pessoa de seu representante legal Eduardo Pimentel Slaviero, em virtude do Achado "Registros contábeis do FDU realizados com base na Lei nº. 6.404/76 conflitante com sua natureza essencialmente pública".

Alega a 5ª ICE que o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU vem escriturando suas operações sob o regime contábil estabelecido pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas de utilização das empresas do setor privado), contrariando os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64[1] e o artigo 165, § 5º, inciso I da Constituição Federal[2].

Assim, requereu a unidade técnica a expedição de Determinação à Secretaria de Estado das Cidades - SECID a fim de registrar a contabilidade do FDU nos moldes da Lei nº. 4.320/64, para que o mesmo passe a integrar o sistema orçamentário, financeiro e patrimonial do estado do Paraná.

Foi determinada a autuação do expediente como Representação e sua regular distribuição (Despacho nº 53/2023 - GCDA, peça 5).

A Presidência já foi cientificada acerca deste feito, como exige o art. 277, §1º do Regimento Interno (Despacho nº 1232/23 - GP, peça 7).

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes do art. 277 do Regimento Interno, e considerando que o Achado apresentado contém indício de alegada inconformidade apta a ensejar, em tese, a expedição de Determinação, recebo a presente Representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes medidas:

a) Incluir na autuação como interessado o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, Secretário de Estado das Cidades;

b) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID e do Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação que entenderem pertinente.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

2. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 718179/20

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, NEIVA MARA HERMES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 620/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, na pessoa de seu representante legal, solicitando que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, finalize a autuação da "versão 4" no SIAP-Aposentadoria, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução nº 1.185/23 (peça 49), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO N.º: 352271/20

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO: DURCILIO TOMAZ DE MIRANDA, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 622/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA - IPASPMJ, na pessoa de seu representante legal, solicitando que este, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a atualização do SIAP nos termos do solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução nº 1.234/23 (peça 54), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO N.º: 310676/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO SONI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 623/23

I. Mediante a petição intermediária nº 263334/23 o Município de Jandaia do Sul, representado por seu Prefeito, solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida no Despacho nº 299/23 (peça 29).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.478-9

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 393199/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, DALMEN DE PINHO TAVARES FILHO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 624/23

I. Mediante a petição intermediária nº 263350/23, o Município de Jandaia do Sul, representado por seu Prefeito, solicita dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida por este Gabinete no Despacho nº 303/23 (peça 23).

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações



V. Publique-se.
Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-9

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempesivamente.

PROCESSO Nº: 119044/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ANTONIO LUIZ BOM, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, DEBORA CRISTINA MACHADO GAIAD (FALECIDO(A) EM 2020), FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, QUINTILIANO MACHADO NETTO (FALECIDO(A) EM 2012), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALKYRIA ALBERGE MACHADO (FALECIDO(A) EM 1989), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR: FERNANDA ANDREAZZA, GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS KLOSS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 627/23

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determino o envio à Diretoria de Protocolo para:

I – Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intimar (a) o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO e (b) a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Gestão Estadual na Instrução nº 236/23 (peça 158), sob pena de eventual acolhimento das sanções nela sugeridas;
II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 215131/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 628/23

I. Mediante a petição intermediária nº 266422/23 (peças 27 e 28), o gestor das contas, Sr. Moises Branco da Silva, solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida no Despacho nº 52/23, deste Gabinete.

II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Publique-se.
Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-9

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempesivamente.

PROCESSO Nº: 867294/18
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVONEI SFOGGIA, JOSÉ DELIBERADOR NETO, RICARDO BUENO NUNES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAINAN IWASSAKI, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 629/23

Transitado em julgado o Acórdão nº 505/23 (peça 51), conforme certificado na peça 51, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 36234/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PEDRO WILSON PAPIN
PROCURADOR: NELSON CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 630/23

Transitado em julgado o Acórdão nº 497/08, conforme certificado na peça 3, pág. 180, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

(peça 83), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 299717/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, DAVID FAVARO, FELICIO PALMA JUNIOR, RENE VIEIRA DUARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 631/23

Transitado em julgado o Acórdão nº 124/19 – Segunda Câmara (peça 35), conforme certificado na peça 40, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 240), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 20 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-123125/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA MARIA MANENTI
PROCURADOR:-ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/23

Revisão de proventos – Alteração do enquadramento da fundamentação legal - do art. 5º da EC-PR 45/19, para o art. 3º da EC 47/05, combinada com o Acórdão TC-PR 848/22 TP e Decisão Judicial autos nº 1.122.2956 TJ. - Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de concessão de revisão de proventos, Resolução nº 46, publicada no DOE nº 11.333, de 05/01/2023, deferido à Sra. Nilza Maria Manenti, professora, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II, do Regimento Interno.

A referida revisão se deu em virtude de reenquadramento no Art. 3º, da EC 47/05, com proventos recalculados, totalizando R\$ 4.533,27 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 136/23 (peça 13) e do Ministério Público de Contas nº 185/23 (peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar as seguintes medidas:

a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

b) À Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para os fins do art. 175-H, incisos III e V do Regimento Interno desta Corte;

c) Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

Publique-se.
Gabinete, em 18 de abril de 2023.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO Nº:-167130/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO:-MICHEL ROCHA DOS SANTOS, MUNIZ & ROCHA LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-136/23

Tratam os presentes autos de Representação da Lei nº 8666/93, com pedido cautelar, interposta pela empresa MUNIZ & ROCHA LTDA, representada pelo Sr. MICHEL ROCHA DOS SANTOS, por intermédio de seus advogados, Dr. LUCAS RAFAEL DE MENEZES SANTOS, OAB/PR sob nº 85.499 e Dr. GUSTAVO CESAR VALENTIM GOMES, OAB/PR sob nº 87.442, na qual indicam supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório estabelecido pelo Edital de Pregão Eletrônico sob nº 405/2022, do Município de Londrina.

Após análise dos documentos juntados aos autos e dos argumentos da peça exordial, por intermédio do Despacho nº 95/23 (peça 16), indeferi a liminar requerida e, também, de forma fundamentada, não recebi a Representação da Lei 8.666/93, em razão de falta de justa causa que legitimasse o processamento neste Tribunal de Contas do Paraná.

Após a publicação do citado Despacho[1], os autos foram encaminhados para ciência da decisão pelo Douto Ministério Público de Contas (MPTC), o qual consignou, a peça 17, o desinteresse em proposição de recurso contra a decisão proferida por este Relator.

Não obstante, o Representante, por intermédio da petição juntada à peça 20, interpôs Recurso de Agravo em face do citado Despacho nº 95/23.

Nos termos do art. 477 c/c art. 489, ambos do Regimento Interno, verifico que o prazo para interposição do Recurso de Agravo findou no dia 10/04/2023, e a petição Recursal, conforme certidão constante à peça 19, foi encaminhada em 11/04/2023. Portanto, o recurso em análise é intempestivo, o que impede seu processamento.

Apesar disso, respeitando a impossibilidade da análise do mérito de recurso intempestivo, considerando que o Tribunal de Contas do Paraná busca constantemente o fortalecimento do controle social, vale consignar que para além dos motivos expostos no Despacho nº 95/23, a interpretação das normas deve se dar de forma sistemática.

Nesse sentido, vale destacar que o procedimento licitatório que fora questionado decorreu de um "pregão eletrônico", modalidade regida por norma especial, quer seja, lei nº 10.520/02[2] e Decreto nº 10024/19[3], as quais, dentre outras disposições, preveem permissivo para situação realizada pelo município.

Portanto, a interpretação insistente, que busca o peticionário, restrita ao teor da norma geral, Lei nº 8.666/93, não apresenta, conforme fora fundamentadamente esclarecido, justa causa que legitime o processamento da Representação apresentada.

Diante do exposto decidido pelo não recebimento do Recurso de Agravo, dada sua intempestividade.

Após os registros cabíveis, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, 12 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Certidão de Publicação juntada à peça 18.

2. Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

PROCESSO N.º-646230/11

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-B.M.J SERVICE LTDA, IVAN RODRIGUES, IZABEL CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO, JOLCIMAR BORGES, JORGE CESAR MOREIRA HANYSZ, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, PAULO FERNANDO SANT ANNA BITELLO, RH CENTER TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-EDUARDO ROSSI BITELLO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, JULIO CESAR CORREA JÚNIOR

DESPACHO:-140/23

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária que apreciou o mérito do Relatório de Inspeção resultante da inspeção realizada no Município de São José dos Pinhais, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções do exercício de 2011, cuja decisão[1] julgou irregulares os irregulares os Achados n.º 3, 4 e 5 e após ressalvas aos Achados n.º 1 e 2, e que se encontra na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para acompanhamento da execução.

Em atenção à Informação n.º 1136/23 - CMEX[2], a CMEX requer deliberação acerca da inclusão dos nomes dos agentes públicos citados na respectiva decisão para fins de inclusão na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que não consta assinalado expressamente no Acórdão originário a referida inclusão.

Pois bem.

Considerando que houve o trânsito em julgado da decisão supramencionada, conclusiva em relação às irregularidades contidas nos Achados n.º 3 (dispensa indevida de licitação), n.º 4 (contabilização indevida no elemento de despesa) e n.º 5 (não atendimento às solicitações da equipe de inspeção), entendo devida a respectiva inclusão do nome dos agentes: Sr. Ivan Rodrigues, Sra. Izabel Meister Coelho e Sr. Jolcimar Borges, citados na parte dispositiva[3] do Acórdão n.º 2081/21 - Segunda Câmara na "Relação dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares" de que trata o Capítulo IV do Regimento Interno.

Cabe registrar que a inscrição do Sr. Ivan Rodrigues deve se dar considerando que tal agente era o gestor máximo e ordenador de despesas do Município de São José dos Pinhais, sendo de sua responsabilidade zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e pela legalidade dos atos praticados.

No que tange à inclusão do nome da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Izabel Meister Coelho, a respectiva inclusão deve se dar tendo em vista que foram constatados inúmeros procedimentos de dispensa de licitação, notadamente na área de saúde, pasta sob sua responsabilidade, em flagrante desrespeito ao indispensável procedimento licitatório, nos quais a equipe de inspeção apurou impropriedades como exigência de índices contábeis equivocados, justificativa emergencial indevida, assim como superfaturamento, como suposto prejuízo ao erário público no montante de R\$ 4.666.365,00, sem considerar as prováveis renovações posteriores dos contratos.

Já no que se refere ao Sr. Jolcimar Borges, responsável pela contabilidade do município, a irregularidade constatada se deu em razão da contabilização indevida por meio de empenhos à Pessoas Físicas e Jurídicas (despesas pagas a título de indenização), sendo justificada sua inclusão na lista de agentes tendo em conta que restou notória e inequívoca tal impropriedade contábil, uma vez que as despesas pagas como indenizações eram referentes a aquisição de chapéus e camisetas, a aluguel de imóveis, pagamentos de anestesiológicos, pagamento de plantão de médicos, aquisição de passagens aéreas, ou seja, não estavam classificadas de acordo com a finalidade e função de codificação definida pelas normativas aplicáveis e adotada no Plano de Contas e Despesa do SIM-AM.

Desse modo, tendo por ótica a instrução do feito, mormente o conteúdo do Acórdão n.º 2081/21 - Segunda Câmara, entendo cabível a inclusão do nome dos agentes supramencionados na "Relação dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares".

Para além, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para que proceda ao registro previsto no Capítulo IV do Regimento Interno, assim como para as demais providências de acompanhamento, nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

1. Acórdão n.º 2081/21 - Segunda Câmara (Peça n.º 130), mantido pelo Acórdão n.º 222722 - Tribunal Pleno (Peça n.º 152) e Acórdão n.º 51/23 - Tribunal Pleno (Peça n.º 161).

2. Peça n.º 167.

3. Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial desta Tomada de Contas Extraordinária, do Município de São José dos Pinhais, com julgamento pela irregularidade dos Achados nº 3, 4 e 5, e de regularidade com ressalva dos Achados nº 1 e 2; sem prejuízo de aplicação das multas arroladas na Matriz de Responsabilização da Instrução nº 4382/20-CGM, que concluiu pelas seguintes imputações: [...]

Do Achado 03 - Da dispensa indevida de licitação, voto pela irregularidade do item com aplicação de multa do artigo 87, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a cada um dos responsáveis, Sr. Ivan Rodrigues, Prefeito, CPF 224.510.218-53, e da Sra. Izabel Meister Coelho, Secretária Municipal de Saúde, CPF 536.139.029-15;

Do Achado 04 - Da contabilização indevida no elemento de despesa 3390.93.01, voto pela irregularidade com a aplicação de uma multa nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, individualmente a cada um dos responsáveis, Sr. Ivan Rodrigues, Prefeito, CPF 224.510.218-53, e do Sr. Jolcimar Borges, Contador, CPF 779.708.379-72.

Do Achado 05 - Pelo não atendimento às solicitações da equipe de inspeção nº 08/11 voto pela irregularidade com aplicação de multa nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Ivan Rodrigues, Prefeito, CPF 224.510.218-53.

PROCESSO N.º-251719/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS

MARQUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO

DESPACHO:-148/23

Tratam os autos de Representação, com pedido liminar de suspensão do certame, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 312/2022, cujo objeto se consubstancia na "Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões de Alimentação [...]", conforme condições e especificações descritas no instrumento convocatório[2].

O Representante afirma, em síntese, que a licitação em referência está pautada em condições que contrariam o disposto na Lei n.º 14.442/22[3], tendo em vista a aceitação de desconto na taxa de administração com possibilidade de oferecimento de valores negativos, prevista no item 5 do Anexo 01 do Edital, a saber:

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: representado pela menor taxa de administração.

A Taxa De Administração poderá ser zerada (0 %) ou negativa (- %).

O percentual da taxa de administração ofertada é FIXA, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Afirma que, nos termos do art. 3º, inciso I[4], da Lei n.º 14.442/22 e do art. 175[5] do Decreto n.º 10.854/21, o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

A fim de subsidiar tal argumento, a Representante cita em sua Representação recentes julgados do Tribunal de Contas de São Paulo[6], nos quais foram deferidas as medidas cautelares de suspensão, considerando irregular apresentação de propostas contendo taxa negativa referente aos pagamentos realizados no formato pós-pago para contratos que tenham como objeto o fornecimento de auxílio alimentação.

Por fim, trouxe aos autos exemplos de outros editais de certames análogos ao presente que estão sendo reformulados a fim de se adequar a atual legislação aplicável, assim como matérias jornalísticas abordando as mudanças na legislação acerca do tema.

Assim, levando-se em conta os fatos e fundamentos expostos, a Representante requer, em sede de medida cautelar, a imediata suspensão da licitação em exame. É a breve síntese fática.

Pois bem.

De início, no que toca ao pleito cautelar, convém registrar que, em que pese o entendimento em sentido contrário citado na inaugural, a jurisprudência mais recente deste Tribunal de Contas é no sentido de que é possível a apresentação de taxa zerada ou negativa para o objeto em exame, nos termos abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3000/22 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 86/2022. Presença dos elementos da verossimilhança e do perigo da demora. Supostas irregularidades relacionadas à vedação à apresentação de propostas com taxa de administração negativa e a exigência de comprovação de rede prévia de estabelecimentos credenciados na fase de habilitação. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório. [RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Tribunal Pleno, 30 de novembro de 2022].

ACÓRDÃO Nº 1416/22 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico. Concessão de medida cautelar. Homologação. [...] Segundo a jurisprudência desta Corte, a apresentação de taxa negativa para o objeto contratado é permitida, uma vez que as empresas prestadoras dos serviços têm outras fontes de receita, não tornando as propostas inexequíveis. [...] [RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA. Plenário Virtual, 4 de agosto de 2022].

ACÓRDÃO Nº 17/22 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 59/2021. Presença do elemento da verossimilhança em virtude da vedação à apresentação de propostas contendo taxa de administração negativa. Precedentes pela aceitação. Ratificação de medida cautelar que determinou a

imediate suspensão do procedimento licitatório. [RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Tribunal Pleno, 26 de janeiro de 2022].

ACÓRDÃO Nº 536/20 - Tribunal Pleno EMENTA: Homologação de cautelar. Representação da Lei 8.666/93. Licitação para contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação. Concessão de suspensão do pregão em razão de inaceitabilidade de taxa de administração negativa e ausência de proporcionalidade e razoabilidade na rede credenciada exigida. Restrição à competitividade. Pela Homologação da cautelar. [RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Sala das Sessões, 4 de março de 2020].

Ademais, conforme destacado no Acórdão n.º 17/2022 – Tribunal Pleno “em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a vedação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o qual, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.321/1976, lhes permite “deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador”.

Desse modo, em sede de cognição sumária, em observância à atual jurisprudência desta Corte de Contas acerca do tema, assim como considerando a disciplina do art. 20[7] da LINDB, combinado com o art. 926[8] do CPC, no que diz respeito à interpretação das fontes e aplicação das normas no direito brasileiro, como mecanismo de uniformização da jurisprudência a fim de aumentar a segurança jurídica e diminuir a judicialização de conflitos, DEIXO de conceder o pedido cautelar de suspensão pleiteado.

Por outro lado, mister se faz ressaltar que o contexto fático e normativo apresentado suscita análise pormenorizada.

Nessa perspectiva, verifica-se que houve a determinação de instauração de incidente de prejulgado para deliberar sobre a aplicabilidade, ou não, da restrição contida no art. 3º da Lei n.º 14.442/22 no âmbito da Administração Pública, com vistas a uniformizar e atualizar a jurisprudência deste Tribunal, tendo em mente a relevância da matéria para os jurisdicionados, consoante disposto no Acórdão n.º 3/23 – STP[9], de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

À vista disso, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, restando preenchidos os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Ao mesmo tempo, considerando a instauração de incidente de prejulgado acima citado, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente feito até decisão definitiva do referido incidente, com fulcro no art. 427, caput[10], do Regimento Interno.

Para além, comunique-se o conteúdo desta decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para as demais providências pertinentes. Publique-se.

Gabinete, em 14 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça n.º 04.

3. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

5. Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

6. “Na hipótese, observe que a Medida Provisória nº 1.108/2022 categoricamente veda ‘que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação’ exija ou receba ‘qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado’.

Ainda que referida norma não seja extensiva a todos os ora beneficiários dos vales-alimentação, eis que muitos deles são servidores sob regime estatutário, avalio que o espírito da lei se assemelha ao consubstanciado recentemente por esta Corte nos autos do TC-009245.989.22-3, no sentido de que os:

“(...) aparentes ‘prejuízos’ decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma ‘usurpação’ da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado”. [TC-010031.989.22-1. Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis].

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE TAXA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. [TC-010031.989.22-1. Rel. Conselheiro Sidney Estandislau Beraldo. D.J. 11.05.2022]

“De fato, julgados recentes desta E. Corte declararam a regularidade da proibição de taxa negativa na contratação de serviços análogos, daí porque reputo cabível a concessão de medida cautelar de paralisação do certame.” [TC-015735.989.22-0. Rel. Conselheiro Renato Martins Costa. D.J. 15.07.2022].

7. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

8. Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

9. ACÓRDÃO

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Determinar a instauração de INCIDENTE DE PREJULGADO, nos termos dos artigos 79 da Lei Orgânica e 410 do Regimento Interno, para que esta Corte se pronuncie sobre a aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei n.º 14.442/22 no âmbito da Administração Pública, com o consequente encaminhamento ao Gabinete da Presidência para as providências regimentalmente cabíveis; e

II – Determinar o sobrestamento do presente processo na Coordenadoria de Gestão Municipal até decisão definitiva do referido incidente de prejulgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Tribunal Pleno, 1 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 2.

10. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO N.º-204253/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO:-JOSE LUIZ SANTOS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-181/23

DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor municipal, Sr. José Luiz Santos.

Redistribuído o feito por vacância[1], nos termos do art. 342, § 2º, do Regimento Interno, vieram os autos conclusos para decisão.

Não obstante formalmente finalizada a instrução do feito, em atenção as novas informações encaminhadas pela municipalidade[2], com fulcro no art. 354[3] do RITCE-PR, entendo pertinente nova análise pela unidade técnica em relação aos fundamentos expostos, notadamente à respeito do enquadramento da atividade de manutenção do transporte escolar (gastos com servidores do quadro de motorista/operadores) como gastos a serem considerados na hipótese em comento, para fins de apuração dos percentuais mínimos a serem aplicados dos recursos oriundos do FUNDEB, tendo em vista a ampliação do conceito de “profissionais da educação básica” dada pela Lei n.º 14.276/2021, assim como em relação aos argumentos referentes ao saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte que excede a 10%, considerando os cálculos contábeis apresentados.

Desse modo, RECEBO a documentação supramencionada e DETERMINO o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para nova análise, com posterior envio ao Ministério Público de Contas (MPC), para a competente manifestação.

Gabinete, em 18 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça n.º 16.

2. Peça n.º 20.

3. Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

PROCESSO N.º-247835/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-184/23

1. RELATÓRIO;

Tratam os presentes autos de denúncia da Sra. Renata Borges Branco, na qual narra: “(...) viagens destinadas a Brasília apenas para posse do ex prefeito da cidade de Apucarana e atual Deputado Federal Beto Preto, quero salientar e questionar que a cidade ficou sem prefeito e sem vice-presidente no período de viagem, questiono a viagem, as diárias utilizadas, a passagem comprada, a presença do Superintendente de Comunicação Maurício Borges, a presença do Rogério Almeida motorista da casa, na câmara de vereadores de Apucarana questiono autorização do presidente da Câmara Municipal de Apucarana Professor Molina, que fez compra sem licitação, questiono qual o critério para apenas alguns vereadores de Apucarana viajarem apenas para assistir a posse do então Deputado federal Beto Preto, dentro desse cenário apenas por passeio, já que as emendas parlamentares não foram discutidas, pois nenhum deles postou nas redes sociais. A grande maioria dos envolvidos não postaram fotos nas redes sociais no Feed, apenas utilizaram o recurso do stori ferramenta que mantém conteúdo por 24 horas, o vereador Recife Lievore em suas redes sociais não postou as fotos, apenas utilizou o recurso 24 horas segue o perfil do vereador (...)”

A partir dessa narrativa a denunciante junta links de redes sociais e indagações diversas quanto a essas pessoas (fls. 02), em face de Paulo Vital, vice-prefeito; empresa Valentin Turismo e Evento Ltda; vereador Francilei Preto Godoy; Ribeiro Felipe Viagens e Turismo Ltda; vereadora Jossuela Pirelli; vereador Rodrigo

Recife Lievore; Presidente da Câmara vereador Luciano Augusto Molina Ferreira; servidor da câmara Anivaldo Rodrigues da Silva Filho (fls. 02 a 04); Prefeito Junior da Femac (fls.05); Maurício Borges Paulo Vital; Rogério Almeida (fls. 05); vereadora Jossulea Pirelli (fls. 06); Vice-Prefeito Paulo Vital (fls. 06); Francilei Poim (fls. 07); Maurício Borges, Superintendente de Comunicação Social (fls. 07).

Das fls. 09 às 96 junta os seguintes documentos: impressões de telas de computador (09 a 12); termo de ratificação ininteligível (fls. 12 e 13); fotos de redes sociais de diversos personagens (fls. 14 a 25); comunicação da câmara municipal (fls. 26); regulamentação da lei de licitações da câmara municipal (fls. 27); impressão de tela ininteligível (fls. 28); informação de dotação orçamentária (fls. 29); cotação de passagens por e-mails diversos (fls. 30 a 35); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 36); cotação de passagens aéreas (fls. 37 e 38); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 39); cotação de passagens aéreas (fls. 40); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 39); certidões negativas (fls. 42 a 44); certificado de regularidade (fls. 44); contrato social diversos (fls. 45 a 53); conteúdo de e-mail com bilhete eletrônico (fls. 53 a 54); processo licitatório 01/2023 da câmara municipal com dispensa de licitação por menor preço (fls. 55 a 64); cotação de valores de viagens (fls. 65); informação de dotação orçamentária (fls. 66); fichas de vereadores ininteligíveis (fls. 67 e 68); comprovante de inscrição estadual (fls. 69); demonstrativo de viagens (fls. 70 a 73); comprovante de inscrição e de

situação cadastral (fls. 74); cotação de passagens aéreas (fls. 75 a 79); cópia de contrato social (fls. 80 a 84); cadastro nacional de pessoa jurídica (fls. 85); certidão de regularidade do FGTS (fls. 86); certidões negativas (fls. 87 a 88); comunicado da câmara municipal quanto a dispensa de licitação (fls. 89 a 92); termo de ratificação de passagens aéreas (fls. 93); detalhes do processo licitatório junto ao sistema do TCEPR (fls. 94); nota de empenho da câmara municipal (fls. 95) e cópia de habilitação de Renata Borges Branco (fls. 96).
É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, a denúncia deve cumprir elementos mínimos para o seu processamento, nos termos do art. 35, inciso II, alínea b da Lei Orgânica, que prevê que a denúncia deve ser suficientemente instruída para citação dos interessados.

A princípio, constato que a denúncia não possui elementos mínimos para sua procedibilidade, pois lançam-se "questionamentos" quanto ao fato de alguns vereadores e servidor, terem viajado para posse de deputado federal no Distrito Federal, e outros vereadores não terem participado, isso por si só, não caracteriza irregularidade administrativa e é assunto interna corporis do poder legislativo local e o "questionamento" quanto aos valores das passagens aéreas sem indicar a suposta irregularidade de forma objetiva.

Com efeito, a denunciante não formulou, de forma objetiva, ou mínima quais seriam as infrações administrativas, os fatos ou os crimes supostamente praticados pelas autoridades, pelos servidores ou pelas inúmeras empresas citadas na petição inicial, com a juntada desordenada de contratos sociais diversos e citações de pessoas, a anexação de fichas pessoais e de documentos pessoais.

Quanto às cotações de preços de viagens sequer sugere o que pretende com esse apanhado de documentos e cotações a extemporâneas.

E ainda, não se consegue saber ou distinguir quais são as supostas autoridades, os servidores ou as empresas envolvidas nas infrações administrativas que o denunciante sequer se refere ou indica como descumpridas.

Por conseguinte, constato que a denúncia não está suficientemente clara quanto às pretensões da denunciante, quanto aos fatos denunciados, nem quais as autoridades, quais os servidores e quais as empresas envolvidas, e quais as condutas ou os fatos supostamente imputados como irregulares.

Em resumo, a petição inicial está desordenada e confusa quanto aos fatos e documentos dos quais não se tem a mínima condição de saber a legitimidade passiva dos denunciados diante da citação de inúmeras pessoas e empresas.

Com efeito, a denunciante não é obrigada a produzir uma peça jurídica com perfeição, mas os elementos mínimos para a instauração do processo devem estar presentes na peça inicial e não terem que ser deduzidos pelo Relator ou pelas partes intimadas. Assim, utilizando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê:

Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

E considerando o disposto no art. 319, inciso III, IV e art. 321 do Código de Processo Civil

Art. 319. A petição inicial indicará: (...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações; (...)

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Cabe, preliminarmente, oportunizar à denunciante que complemente a presente denúncia, se assim o desejar, em 15(quinze) dias.

3. DETERMINAÇÕES:

Diante do exposto, determino que a denunciante seja notificada para que, em 15(quinze) dias, adite a petição inicial com as providências de especificar quais são os denunciados e a sua pretensão e, minimamente, quais as supostas irregularidades que cometeram, indicando os documentos relacionados à denúncia.

Caso a denunciante não se manifestar no prazo assinado, determino o encerramento do feito, e a devolução da petição inicial à denunciante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para as providências do art. 168, inciso XIII do Regimento Interno.

Gabinete, em 19 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º-259590/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-ABNER MARIANO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-189/23

DESPACHO

Os presentes autos foram instaurados em decorrência da documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, referente à cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0087.2.000227-0, as quais foram equivocadamente autuadas como Representação.

Por intermédio do Despacho nº 1185/23 (peça 04), trecho abaixo transcrito, do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, os autos foram encaminhados a este Relator.

"Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º do Regimento Interno."

Não obstante o encaminhado dado pela Presidência desta casa, em compulsão aos autos, constato que os documentos foram encaminhados em razão de diligência determinada pelo Excelentíssimo Conselheiro Durval Amaral, nos autos do Processo nº 72052-9/22, conforme Despacho nº 247/23-GCDA[1], conforme abaixo transcrevo:

"Considerando a relevância das informações solicitadas ao órgão ministerial para o andamento do presente feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que oficie, novamente, à Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a resposta apresentada pela Municipalidade acerca dos questionamentos realizados pelo Parquet e se os fatos apurados resultaram em inquérito civil e/ou ação judicial, juntando aos autos cópia dos respectivos autos."

Diante dos fatos relacionados, determino:

(i) Encaminhamento dos autos para ciência deste Despacho pelo Conselheiro Presidente;

(ii) Após, encaminhamento dos autos para Diretoria de Protocolo para encerramento destes autos e juntada da documentação de peças 02 e 03 ao Processo sob nº 72052-9/22, para apreciação pelo Relator competente.

É o despacho.

Gabinete, em 19 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça 15 do Processo nº 72052-9/22.

PROCESSO N.º-254548/23

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI

DESPACHO:-192/23

Em virtude de erro formal torno SEM EFEITOS o Despacho 151/23 – GCAZ (peça 18) e determino o seu DESENTRANHAMENTO.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após retornem ao gabinete para o devido trâmite.

Gabinete, em 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-189193/23

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-CLEBER DE ARAUJO CEZARINO

DESPACHO 172/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso I[1], da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando o disposto no art. 2º da Instrução de Serviço nº 39/2012[4], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a citação do responsável, Sr. Cleber de Araujo Cezario (peça processual nº 006), para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 58[5] da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005 c/c art. 385, § 1º, do Regimento Interno[6]), das irregularidades apontadas na Instrução nº 1.217/23 (peça processual nº 006).

Efetuada a citação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

1 - autorização e determinação de citações e intimações, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno, exceto quando se tratar das autoridades mencionadas no art. 32, § 2º, in fine, do Regimento Interno;

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 2º Para os fins do art. 1º, proferido o despacho pelo Relator de citação ou intimação para o exercício do contraditório e de intimação de diligências, o processo será enviado à Diretoria de Protocolo para atendimento.

5. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

6. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 959/23

Processo nº: 178925/21

Data e hora da redistribuição: 20/04/2023 17:32:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEKSANDER ECKER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 494/2023 do(a) Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 20/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2236/2023

Processo Nº: 269456/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 08:06:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.

Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2237/2023

Processo Nº: 190850/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 08:34:14

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2238/2023

Processo Nº: 547200/20

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 09:49:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILI DO ROCIO ROCHA PEREIRA GALDINO, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2239/2023

Processo Nº: 786905/20

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 10:03:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ADINEI PIRES DA ROCHA, ALEXANDRE NOVITSKI, CRISLAINE CONRADO, DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, EUGENIA APARECIDA DE ALMEIDA, FERNANDA MUNHOZ DE BRITE, HELOISA CANTERI LANGA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACKELINE NOVACKI DA SILVA, JOSELI LOURENCO PEREIRA PINTO E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 766800/17, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2240/2023

Processo Nº: 390475/19

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 10:13:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ABRAAO JESSE FERREIRA, ADAO FERREIRA, ADELIA BARBOSA DE JESUS, ADEMIR DA SILVA, ADENILSON LEMES DOS SANTOS, ADENILSON LOURENCO DA ROSA, ADILCEIA MARIA DE SOUZA RUSSO, ADILSON GOMES

DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA BELINSKI, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA ENDO E OUTROS.
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 521152/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2241/2023

Processo Nº: 645390/22
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:16:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, MARIA TERESINHA RITZMANN, PATRICIA CAROLINA SANTIAGO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2243/2023

Processo Nº: 269600/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:20:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU
Interessado: BACHIR ABBAS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2244/2023

Processo Nº: 268905/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:49:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, SILVANA GONCALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2245/2023

Processo Nº: 269189/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:49:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2246/2023

Processo Nº: 266570/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:50:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 94499/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2247/2023

Processo Nº: 266740/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 11:54:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2248/2023

Processo Nº: 227362/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:08:19
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2249/2023

Processo Nº: 265108/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:24:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JANETE RACKI ABU ALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2250/2023

Processo Nº: 270551/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:37:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA IGIDIA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2251/2023

Processo Nº: 267275/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:44:59
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2252/2023

Processo Nº: 264152/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:45:10
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2253/2023

Processo Nº: 266295/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 12:45:31
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2254/2023

Processo Nº: 260173/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 14:08:15
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GUARACY TEIXEIRA DE CASTRO, JOSE BURIGO JUNIOR E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2255/2023

Processo Nº: 270950/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 14:41:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2256/2023

Processo Nº: 270845/23
Data e hora da distribuição: 20/04/2023 15:33:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2257/2023

Processo Nº: 256397/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 16:53:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2258/2023

Processo Nº: 256656/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 16:59:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2259/2023

Processo Nº: 249530/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 17:06:14
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2260/2023

Processo Nº: 271841/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 17:22:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2261/2023

Processo Nº: 271949/23

Data e hora da distribuição: 20/04/2023 17:55:52
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-608128/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDREIA GAEDE NOGUEIRA, CAMILA OLIVEIRA DE MELO, EDUARDA ARRUDA DALSSASSO, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO PROVENSI, IVETE FRAGA, JORGE LOBAS AMARAL, MARINETI XAVIER, MICHELE APARECIDA GODOY, RAFAEL FELIPE DA SILVA ALVES, SOELI MODESTO DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2143/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 288/23-DP (peça nº 14), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 555/23 - CAGE (peça nº 7):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-134320/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, LENITA DE OLIVEIRA, LINEI DE FATIMA MACHADO, LUCIA DA CRUZ CARDOSO, MARCIA REGINA DA SILVA, MARCOS VINICIUS HACHMANN, MARILENE BORTOLOTO, MICHELE THEREZINHA VIEIRA, NOELI THEREZINHA NOVELLO, THAIS ANTONELLO DOS PRAZERES RODRIGUES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2144/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 289/23-DP (peça nº 15), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 557/23 - CAGE (peça nº 8):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-551169/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ADEMAR ANDRE VICENZI, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, AMANDA CHAGAS DA SILVA, DANIEL BALTAZAR SCHNEIDER, DANIELA FATIMA KIELING, DANIELLE PAULA DE ALENCAR, EVELLIN MEDEIROS OTTO, FABIANO DOS SANTOS DE CAMARGO, GERALDO ALVES TAVEIRA JÚNIOR, GUILHERME GASPARINI LOVATTO, GUILHERME RODRIGUES CAVET, JACKSON FRANCISCO DE LIMA XAVIER, KARINE RAFAELA DA SILVA, MAIRA VANESSA BAR, MATHEUS SANTOS DA SILVA, MONICA YASMIN DE ALMEIDA SILVA, PEDRO HENRIQUE DREHMER, RUAN PEDRO PINHEIRO MONTEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2145/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 290/23-DP (peça nº 16), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 556/23 - CAGE (peça nº 9):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-514830/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2146/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 291/23-DP (peça nº 70), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 613/23 - CAGE (peça nº 63):
- MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-587694/20

ORIGEM-LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
INTERESSADO-CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LUCIANO KUHLL, MARCOS VINICIUS BEFFA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2147/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., com pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/04/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-464204/22

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO-ALZIRA BARBOSA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, IRACI DE FATIMA FERNANDES CAMPOS RIZZATO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2148/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/04/2023

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-719063/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, VERA LUCIA MARTINS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2149/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7676/23 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-558988/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARLI ELIZABETE VACILOTO KRONEIS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2150/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6818/23 - CAGE peça nº 23: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-27819/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SIDNEI SIMÃO DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2151/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7681/23 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-634602/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTO, SELVIO GOUVEIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2152/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5756/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-75899/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUZIA NOVATO DA LUZ STEL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2153/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7079/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-634572/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SAIONARA APARECIDA ANDREATTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2154/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5758/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-748229/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO-CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS, LINALDA DOS SANTOS FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2155/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6442/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-232253/21

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO-ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, BIBIANO DE OLIVEIRA, MARIA LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA, RAFAEL BRITO DO PRADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2156/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7702/23 - CAGE peça nº 15:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-94979/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO-JAMES KARSON VALERIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2157/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7697/23 - CAGE peça nº 37:

- MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-715827/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO-LUIS CARLOS TURATTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2158/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7617/23 - CAGE peça nº 34:

- MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-47717/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO-OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2159/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7712/23 - CAGE peça nº 46:

- MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-260530/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO-LEILA MIOTTO AMADEI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2160/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7612/23 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-50246/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO-CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2161/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7716/23 - CAGE peça nº 43:

- MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-293341/21
ORIGEM-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO-ALEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, ALEX SOUZA POLIDORO, ALVARO GOMES DE BRITO NETO, AMANDA DE SOUZA, AMAURI CESAR FERREIRA DA SILVA, ANA CARLA ROCHA, ANDERSON SOUZA GUERRA, ANDREY ORMIRO LIMA, ANGELA GOMES ROCHA, CARLOS ALBERTO SANTOS KRUGER, CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA, CASSIANE LOPES DOS REIS PEREIRA, DIEGO VIEIRA CONCIANI, DOUGLAS BONFIM DE SOUZA, EDILEN HENRIQUE XAVIER, FABIANA DA SILVA, FABIO PEREIRA PARDIM, FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, GEOVANI DE JESUS RIBEIRO, HIOLANE RUZZENE GOMES, INGLID FERREIRA DA SILVA, IVONETE APARECIDA QUENIS, JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA, JONAS HENRIQUE DIAS VASCONCELOS LOPES DE OLIVEIRA, JULIANO DIEGO ALVES, LEONARDO DE SOUZA GOBBI, LUCILAINE DAIR TAVARES, MAICON DONIZETE LORENZETI, MAICON JUNIOR DE OLIVEIRA, MARCELO SOARES, MARCIO DONIZETI PINTO, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MARIA LUZIA DE SOUZA KUMANO, MARIANE SENEME NANI, NELSIBELI TEIXEIRA BUSQUIM ROSA, PAMELA YUMI WATANABE HIRATA, RAFAEL HENRIQUE KUSIAK, SONIA REGINA PINTO, WILSON DONIZETHE REZENDE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2162/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7558/23 - CAGE peça nº 5:

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-759240/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LAURO KRAIESKI (FALECIDO(A) EM 2010), LINDAMIR DA GRACA KRAIESKI, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2163/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7686/23 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-231486/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DENISE MARIA BRAGA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVO DE MORAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2164/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7696/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-358389/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCELO HOLANDA DE ANDRADE (FALECIDO(A) EM 2011), RAQUEL MARIA SOBRINHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2165/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7707/23 - CAGE peça nº 15:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-341460/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2166/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7706/23 - CAGE peça nº 16:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-338108/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZA GOLEMBA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GISELLE LUIZA FURTADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2167/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7704/23 - CAGE peça nº 19:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-262010/23
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO-CELSON HENRIQUE DA CRUZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2168/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7650/23 - CAGE peça nº 20:
- CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-261927/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO-NORBERTO PINZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2169/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7684/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-441401/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO-ADELINO DE SOUZA JUNIOR, ALINE EDUARDA BESEN, ALYNE RIBEIRO NOVAIS, ANDREIA TRIBESS, AUGUSTO ROCHA CREMONESE, BERNARDETE BEATRIZ KROTH JASKOWIAK, CINTIA IURI TAKAHASHI CÂNCIO, CLAUDETE PECH, CLEUSA MARLI GRINGS KREWER, DACIA REGINA HASSEMER, DAIANA SCHMOLLER, DAIANE VANESSA PREDIGER BERWIG, DULCINEIA LUZIA SILLER, ELIZANDRA REGINA WEBER, GENI NAIR MANTEUFEL SCHUCK, GIOVANA DE LIMA SCHNEIDER, IGOR GOES ROZETTI, JANETE JOAQUIM MARCELINO, KARYN DAYANE ZICK NOE VACARI, MARCELO VICENTI, MARCIO ANDREI RAUBER, MARCOS ANDRE PROBST, MARIA ROSANGELA BERTOLINO ASSIS, MICHELE SCHWINGEL DA SILVA, MILENA DE SOUZA FENNER, NALVA CONCEIÇÃO DA SILVA, NAYARA DRAEGER, OSNI DE SOUSA CORREIA MOKFA, PRISCILLA DAIANE LOPES, QUEILA HETTWER BAR, RAQUEL CRISTIANE NIENOW, RAQUEL JARA VOLPATO LEITE, RODRIGO WATTE, ROSANGELA ALVES PRASS, SANIA FRANCINE PUTZKE DUTRA, SAULO TERROR GIESBRECHT, SCHEILA FINKLER, SERLEI DO CARMO DOS SANTOS, SIMONE ORLANDINI, SIMONE WEISS, SOLANGE SALETE SCHNEIDER, SOLANGE WEISS, TAISA ANDREA CASSEL, VALNISE BEATRIZ WAHLBRINCK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2170/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 826/23 - CAGE peça nº 20:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-37932/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DIRCEU LUIZ FEDALTO, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2171/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6183/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-36952/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOEL SADOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2172/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7722/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-589138/18
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2173/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7727/23 - CAGE peça nº 29: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-633665/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MERCIO CABRAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2174/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5785/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-632952/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIO BRUDNICKI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2175/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5839/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-1528/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FELIS RUSSI FILHO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2176/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7603/23 - CAGE peça nº 32: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-632928/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS ALIEVE, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2177/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5842/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-478999/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, OISON CAVALARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2178/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6988/23 - CAGE peça nº 26: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-595600/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARGARETE DALLABRIDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2179/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7732/23 - CAGE peça nº 20: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 20 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-755395/17
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, VERA REGINA BARRETO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2180/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7738/23 - CAGE peça nº 34: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-40070/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO-NENEU JOSE ARTÍGAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2181/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7731/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-78464/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OLGA DE SOUZA MOTA SALAMAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2182/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7728/23 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-65435/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, NEUSA TERESINHA SOUTIER GARCOA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2183/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7726/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-635455/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FELIPE, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2184/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5397/23 - CAGE peça nº 19:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-30097/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ARIEL MORO RIBAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2185/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7733/23 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-171448/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO-ELTON FABIO LAZARETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2186/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7748/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE CAFEARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-125071/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, SONIA MARIA GONÇALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2187/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7730/23 - CAGE peça nº 16:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-432224/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADEMAIL DOS SANTOS AUGUSTYNCZK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE AWGUSTYNCZK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2188/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7772/23 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-85895/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO-ALINE MARTINS DE SOUZA, AQUILES TAKEDA FILHO, DANIELI ALMEIDA RAMOS PAULO, DENISE MOREIRA NUNES, EVELYN JULIANE EVANGELISTA, HELIAMAR PIRES MARQUES SANTOS, HUGO APARECIDO VELOZO, JOAO VOLNEI MAIA, MARCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, MARESSA MARIANE NEVES, MARIA PERPETUA DE SA, MEIRE ADRIANA DE SOUZA, ROSA DAS DORES APARECIDA SHUKI OLIVEIRA, ROSILEIDE DOS SANTOS CORREIA SILVA, SUELEM BUENO DE SALES ASSIS, VALDIRENE DAS NEVES, VINICIUS DE JESUS TEIXEIRA SAITO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2189/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 940/23 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-91461/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO-LEANDRO JASINSKI, LUCIA MARIA KRUMMENAUER SOBCZAK, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SONIA ROIKO COLODA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2190/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 941/23 - CAGE peça nº 5:
- MUNICÍPIO DE RIO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-301464/20
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ANDERSON MATHEUS BERNARDINO GONCALVES, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2191/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1179/23 - CAGE peça nº 16:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-314370/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO-ELAINE SOARES DA SILVA, FABIANA APARECIDA BORGES, JOZIELE KOSTIUCZIK SOARES DE RAMOS, KEYTCH MEHRET, LEANDRO JASINSKI, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SOLANGE MARIA KALINOSKI KULKA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2192/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 982/23 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE RIO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-495714/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO-ANA APARECIDA WISNIEWSKI GONSALVES SKODOWSKI, ANA MARIA MARCINEK STANSKI, ANA SILVIA FERRAZ NIECKACZ, ANADIR BUENO, AVELINO DE OLIVEIRA, CAMILA COLODA FRANCO, DAIANE DE PAULA, DIRCE MARIA MARQUES DE LIMA FRANCA, ELENITA SOFIA TEYSKI, EVALDO DOROCINSKI, FLAVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, GRAZIELE FRANCO FABRIS CABRAL, JOAO PAULO DO NASCIMENTO, JOICI KAROLINE GROSS, JOSIELI DE FATIMA FERREIRA, KELLY TALITA SALDANHA MACHADO, LEANDRO JASINSKI, LICEIMA APARECIDA PEDROZO DE OLIVEIRA, MARIA IVONICE MATOZO DE OLIVEIRA, MIGUEL DE LARA, MYLENA APARECIDA RIBEIRO, PAULA GADALUPE ROMANHUK, PAULO SERGIO ANTONIO, REGIANE TELEGINSKI, ROBERTA KAYANE DE MORAIS, RODRIGO SKALICZ SOLDA, ROZANE PRINCIVAL, SANDRA MARIA CHAPELOSKI, SILVANA BIALESKI, SILVIA FERREIRA DOS SANTOS, SUZAMARA SOARES DOS SANTOS, TAIS DE FATIMA KULKA, TATIANE MARQUES FABER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2193/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1063/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE RIO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-506945/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO-ANA LIGIA RIBEIRO RIGON, AQUILES TAKEDA FILHO, DEBORA VANESSA DA SILVA, JANETE ROCHA VICENTE, JULIANA SANTANA DOS SANTOS, KEREN DE OLIVEIRA FEIL, ODAIR JUNIOR MARIANO BUENO DE OLIVEIRA, TAILA DANIELE TAKEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2194/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1067/23 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-551215/20
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ADRIANE TORNQUIST, AKIE FUJII NETA, ALBERTO MARTINEZ, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDREIA MACANHÃO, ANDRESSA MORELLO KAWAMOTO, ANDRESSA MOTA DE MENEZES, BRUNA APARECIDA FELIMBERTI, CRISLIANE PERASSOL, DIEGO OLIVEIRA ROCHA, EDUARDO GONCALVES NEGRAO, ELISANE CAROLINE MAI DA SILVA, GILSON PEREIRA DOS SANTOS, GISELE PROVIN DA SILVA, GISELY CRISTINY TEOZIO, IVONETE DE FATIMA LIMA DA SILVA, KAMILA CAROLINE MINOSSO, LETICIA CRISTINA AYRES DE PAULI, MARIA DO CARMO SANTANA, MICHELE GOMES, MIRIAN DE SOUZA GONCALVES, WILTON JOSE DE CARVALHO SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2195/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1174/23 - CAGE peça nº 7:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-269550/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ALZENIR TERESKI DE PAULA, BACHIR ABBAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2196/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7768/23 - CAGE peça nº 23:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-20257/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANGELA MARIA BERNARDINI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2197/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7771/23 - CAGE peça nº 31:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-3881/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLEMENTE RIGO JUNIOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2198/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7788/23 - CAGE peça nº 32: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-241780/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO-KARIME FAYAD
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2199/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7751/23 e nº 7789/23 - CAGE peças nº 22 e 23:
- MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-212225/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2200/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7779/23 - CAGE peça nº 28:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-268794/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO-MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2201/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7783/23 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-220805/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO-IVO ROBERTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2202/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7741/23 e nº 7742/23 - CAGE peças nº 23 e 24:
- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-269545/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO-IVO ROBERTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2203/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7817/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-125837/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2204/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7801/23 - CAGE peça nº 27:
- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-5701/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, OSMAR DESINHO DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2205/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7797/23 - CAGE peça nº 31:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-1625/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, OSNILDA LANGE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2206/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7781/23 - CAGE peça nº 31:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-363733/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,
LENITA SILVA BARROSO, SUELY HASS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2207/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7794/23 - CAGE peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-745559/20
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILAMAR DE FATIMA LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2208/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7787/23 - CAGE peça nº 29: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-635021/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISEU MOSCARDI DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2209/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5411/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-661606/19
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MARIA IZABEL DE JESUS SILVEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2210/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7780/23 - CAGE peça nº 29: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-622825/21
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO-ADRIANA DE FATIMA MARTINS, ADRIANA MARIA MORAES, ADRIANE TONDINELLI, AGUIDA CAETANO DA SILVA, ALEXANDRA CRISTINA DE MOURA, ALEXANDRA DE ALMEIDA, ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA, ALINE BELCHIOR PEGORARO, ALINE IZULINA FURQUIM ANACLETO, ALINE LEONILDA VILLAS, ALZIRA APARECIDA BOAVENTURA YAMAMOTO, ANA CAROLINA MARCELINO, ANA CAROLINA SANTANA FRANCISCO DA SILVA, ANA CLAUDIA FRANCISCA PADILHA, ANA FLAVIA MENEZES YOSHITANI LUZETTI, ANA FRANCISCA ROCHA FEIO RIBEIRO, ANA KARINA DE LIMA, ANA PAULA BARIONI, ANA PAULA D ALEXANDRE MENDONCA, ANA PAULA FERNANDES BARBOSA, ANDIARA CAROLINA SILVA, ANDRE LUIZ NUNES, ANDREA GISELE DE OLIVEIRA, ANDREIA FERREIRA PAULO, ANDREIA GONÇALVES PESTANA HIRATA, ANDREZA CRISTINA MOREIRA, ANDRIELLE APARECIDA DINIZ MARTINS BARBIERI, ANGELA APARECIDA DE LIMA, ANGELICA FERNANDA SARAIWA CAMPOS, ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, APARECIDA SIMONE DA SILVA MADEIRA, ARIANE SANTA MARIA GOMES, BARBARA MUNHOZ LOPES

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7233/23 - CAGE peça nº 19: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

NOGUEIRA, BRUNA GONCALVES REGIOLI, CAIO FELIPE MENDES DIAS, CAMILA ALMEIDA MALVEZZI DE MORAES, CAMILA CARLA DE PAULA LEITE, CAMILA DA VEIGA SAMBATTI HERECK, CAMILA MACIEL DIOTTO, CARINA DO CARMO MANIERI, CAROLLINY ROSSI DE FARIA ICHIKAWA, CLAUDENE PEREIRA DOS SANTOS ALVES, CLAUDETE DOS SANTOS MARIM, CLAUDETE GOMES PEREIRA, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO, CLAUDINEY JORGE LEMES, CLEIA BESERRA LEITE, CLEUSA GERTRUDES TORRES, DAGMAR DE PAULA, DANIEL CALEFI DA SILVA, DANIELE BARREIRO CORNELIO, DANIELE PEREIRA ALVES, DANIELE PEREIRA DO CARMO, DANILO ALEIXO, DANUSA PIJUS PONCE, DAVID FERNANDO DESSUNTI, DENISE DE SANTANA, DENISE SANT ANA GAUDENZI, DIEGO BONFIM LEDO PINTO, DOANE COSTA ROMANO, EDER LUIZ DA COSTA DUARTE, EDILSON OLIVER PORTO, ELAINE APARECIDA ALVES, ELIANE APARECIDA DIAS DE SIQUEIRA, ELICA DA SILVA OLIVEIRA, ELIENE BARBOSA, ELISSANDRA ALVES DE MELO BUENO, ELLEN DAIANE LUZ, EMERSON MARTINS CARLI, EVANDRO AMADOR, FABIANE APARECIDA IRIA BURANELLO, FABIO DA SILVA, FABIOLA MALAGA BARRETO, FATIMA BASILO DA SILVA GONCALVES, FERNANDA CANHOTO GROSSO, FERNANDA GIANELLI QUINTANA ARANDA, FERNANDA GRASSIOTO LEANDRO, FERNANDA SUBTIL DE OLIVEIRA, FLORANCE DA SILVA MIRANDA LEMES, FRANCIELE DINIS RIBEIRO, FRANCIELI SILVEIRA JUSTINO BARIZON, GILDETE APARECIDA PEDROSO, GISELE PEREIRA GONÇALVES, GISLAINE DE MARI SANTOS SILVA, GISLAINE LEITE GALVAO DE SOUZA, GRAZIELA PEREIRA ROMEIRO, HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA, IDILSON CAETANO ROSSATO, IGOR LOPES DE BRITO, IRENE GOMES RIBAS, IVANIO CARLOS MOURA JUNIOR, JAILZA FERNANDES RODRIGUES, JAMILSON FERNANDES RODRIGUES, JANAINA FABIANA CARMAGNANI, JEDIANE OLIVEIRA MARIANO, JEFFERSON SARTORI, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JERUZA RAMOS, JESSICA SOUZA DE MEDEIROS, JOCELI APARECIDA DA COSTA, JOSCELY SANTOS DE OLIVEIRA, JOSIANE BIONDE DOS SANTOS PEREIRA, JULIANA BACON ARIJI, JULIANA CAETANO SILVEIRA, JULIANA CHRISTINA FAVORETO DE QUEIROZ, JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES, JULIANA PAULA DE OLIVEIRA, JULIET CRISTINA DA SILVA, KAMILLA DIORIO DIAS, KARINA PRISCILLA LOPES CARNEIRO, KELLEN MENCK BRUNER, KELLY TATIANA PANONT NAKAHARA, KEMELLY SUELEN DE OLIVEIRA, LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO, LEANDRO SALOMAO LEAL, LERIDA EMANUELE REALE, LILIANA BATAGLIA MESQUITA SANTOS, LORENA PALTANIN SCHNEIDER, LUANA SOARES DE MORAES, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCICLEIDE MAQUEA DE ARAUJO, LUCILIA MEDINA FERREIRA DA SILVA, LUCINEIA ALVES DOS SANTOS, LUCINEIA MEDEIROS, MAGDA ELIANE SARTORI, MAGNO FERNANDO DE PAULA, MARCELA ARAUJO DE SOUZA, MARCIA PALADINI, MARIA ALVES PEDRO, MARIA APARECIDA FELIPE CAETANO, MARIA CRISTINA GUILHERME RODRIGUES ALVES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA JOSE DA SILVA, MARISA MIUKI KISSU, MARLI ALVES, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MICHEL HENRIQUE CAMARGO, MICHELE DA SILVA ARAUJO, MICHELE GONCALVES LOPES, MILENA BATISTA DE SOUZA, MIRIAM MARTINS, NATALIA ALCANTARA RICO, NATALICIA JACINTO RIBEIRO RODRIGUES, NAUANY JESSICA ANDRE, NAURACI TONASSI DE CASTRO CACIATORI, NEUSA BENTO MARQUES, NICEIA VICENTE DOS SANTOS, NICOLLE LAMBERTI COSTA DE SA, NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE, ORENILDO MARTINS DE MACEDO, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, PATRICIA DE OLIVEIRA LINO, PATRICIA EIKO ITO LEAL, PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO, PEDRO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, PRISCILA DE LIMA PEREIRA, PRISCILA FERNANDES DA COSTA, PRISCILLA RIBEIRO CALONI CROZATI, RAFAEL INDIO DO BRASIL, RAFAEL JOSE DE LIMA, RAFAEL SCHIMMITH DA SILVEIRA, REGINA CELIA ALVES CARMAGNANI, REGINA CELIA DOS SANTOS, REGINA CRISTINA MULARI FERREIRA DE LIMA, REGINELLE CRISTINA DE PAULA CAMPOS, RENATO LIMA DE PAULA, RICARDO CAETANO, ROMILDA APARECIDA DE MORAES, ROSA ELI FERNANDES, ROSANA LEIA ROCHA LIBERATTI, ROSELEI APARECIDA HONORIO DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILENE ALVES DE BRITO, ROSINEIA MARIA PACHECO, RUDSON VINICIUS DOS SANTOS, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SANDRA CRISTINA BARBOSA, SANDRA CRISTINA HEIM LONIE, SANDRA FERNANDES DA COSTA, SANDRA REGINA GOMES DOS SANTOS, SARA GALERA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIDNEY HIDEKI MATSUOKA, SILVANA DA SILVA, SIMONETE DE ASSIS TOFFOLI, SIRLEI LIANE BUTH, SIRLENE FERMINO DA SILVA, SOLANGE APARECIDA FERNANDES, STEFANIE SOARES JACINTO, SUELI ADRIANA PINOTI, SUELI DA SILVA PAULINO, SUELI PAZ DE LIMA, SUELLEN ARIANA ORTEGA, SUZANA APARECIDA CALIXTO, TAMARA SANTOS SILVA, TAMIRES FLAUZINO, TANIA CRISTINA LABS, TATIANA KVINT, TATIANE PICHELLI ALEXANDRE, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE, THAIS MASTELINI SANCHES SILVA, THELMA MARQUES Y MARQUES, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO, VANDA ARAO DA SILVA, VANESSA PINHEIRO, VANILDE DE SOUZA TESSARO, VANORA ANGELITA CERIBELLI DE SOUZA, VERA LUCIA DO CARMÍ RIBEIRO, VERIDIANA DE SOUZA ROCHA, VERIDIANA MAZETTI DA CRUZ, VICTOR MICHELON ALVES, VILMA PEREIRA DOS SANTOS, VIVIANE FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, VIVIANE GODOY GALHARDO, VIVIANI CRISTINA BOLOGNINI, WALTER SANTANA DA SILVA, WALTERLEY ANDERSON ZAMPARO, WELLINGTON LUIS DOS SANTOS, WENDEL DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, WESLEY ALVES SARMENTO, WILLIAM TORRES DOS SANTOS, WILLIAN CARLOS MILLAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2211/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7233/23 - CAGE peça nº 19: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-372381/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO-ANDRE LUIZ PINHEIRO, ANTONIO PELOSO FILHO, FLAVIA SILVIA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2212/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7468/23 - CAGE peça nº 157: - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-249560/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO-ALEXANDRE KAZUO NAKANO, BRUNA APARECIDA GEREMIA, CARLOS JUNIOR BALDO, DAIANE FRIZON, DANIEL GABIATTI DOS SANTOS, DARLEI TRENTO, FLAVIO DOS SANTOS, JOAO ANDRE PEREIRA ANTONICHEN, JOCILEI FERREIRA DA SILVA, JOLTIR PAULO MACHADO, JOSEMAR ANTONIO CEMIN, JOSNEY ANTONIO DE LARA, JULIO CESAR DALLASTRA, MARCOS CARVALHO, MARIA LOURDES POLETTI, MAURO CESAR CENCI, NEIVA INES HENDGES, RAFAEL RODRIGO HILGEMANN, RAFAEL TONY POLETTI, RAFAELLY LUIZA HARTMANN, RENATO DE MORAES POZZO, ROBERTO VALES DE CAMPOS, THALIA VENZON BAVARESCO, VANESSA ZANELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2213/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7815/23 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-704089/20
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
INTERESSADO-ANTONIELLE ISMARA DE OLIVEIRA, DIEGO ROBERTO FARES, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, LUIZ HENRIQUE RANUCI, SARA CAROLINE ESTEVES DE MEIRA, SUELLEN LOPES ROCHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2214/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4617/23 - CAGE peça nº 54: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-582765/20
ORIGEM-CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, ADRIANA BARBOSA, DEBORA PATRICIA HALEMBECK MARTON MEDINA GONCALVES, FERNANDA COTARELLI MACACARI, RAFAEL DE OLIVEIRA, RAQUEL SCHWARZ VIEIRA, RENAN CECILIO DA FONSECA, SOLANGE CRISTINA ALVES MARTINS BENEDETTI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2215/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7207/23 - CAGE peça nº 22: - CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-574320/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO-ADASSA PATRICIA VIUDES DE OLIVEIRA, ADRIANO COSTA, ALESSANDRO CANEZIN MARQUES, ALEXSSANDRO SILVA, BRUNNO BALIEIRO FERREIRA, BRUNO DE SOUZA DOMINGOS, BRUNO HENRIQUE DA CUNHA, CLEBER APARECIDO GRACIANO, DANIELA APARECIDA SIQUEIRA, DEIVID WILLIAN BRITO DE SOUZA, DIEGO HENRIQUE KOZAN, DIONISIO ORDALIO, EMANUEL ORQUIDES PEREIRA LOBRIGATTE, EVERTON GARCIA DE CARVALHO, FABIANA DOS SANTOS GALDINO, GISELE ARAUJO, HEROS SOUZA DA SILVA, JAMILE MIQUELIM DOMICIANO, JANAINA MARIA UNGARI, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MARCOS CESAR FERNANDES, MARIANE HAUER, MIRILAINE CONCEICAO DE JESUS GOMES, PAULO ROBERTO FERREIRA, REGINALDO REIS, RODRIGO DE SOUZA VAES, RONEY ELINTON LOPES DA SILVA, RONILSO DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, TATIANE DA SILVA PRADO, VIVIANE ANTONIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2216/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6535/23 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: RAFAEL BRITO DO PRADO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
 Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: ARTUR RICARDO NOLTE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
 Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022.
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Abril de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-181010/23
ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1234/23

Retornam os autos com a manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização que por meio do Despacho n.º 243/23 (peça 7), registra ciência da solicitação e não se opõe à participação do servidor Wilmar da Costa Martins Junior no evento da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

- APEPREV, nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2023.
 Diante do exposto, comunique-se ao solicitante ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.
 Após, encaminhem-se aos autos à Escola de Gestão Pública para conhecimento e registro
 Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 20 de abril de 2023.
 -assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
 2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) *LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº:-205555/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1244/23

Trata-se de Requerimento Externo referente a ofício expedido nos autos do Processo n.º 0000604-65.2021.8.16.0175 pelo qual 4ª Câmara Cível intima esta Corte acerca de Embargos de Declaração proferidos no referido processo.
 Pela Informação nº 139/23 (peça 4) a Diretoria Jurídica relata que a tramitação da referida ação vem sendo acompanhada no âmbito do Requerimento Externo nº 50595-0/21, razão pela qual sugere que o presente expediente seja extinto, por duplicidade.
 Por tal razão, acato o opinativo da unidade técnica para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
 Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2023.
 Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) *LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº:-251875/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1245/23

Trata-se de Requerimento Externo referente a ofício expedido nos autos do Processo n.º 0000604-65.2021.8.16.0175 pelo qual 4ª Câmara Cível intima esta Corte acerca da rejeição dos Embargos de Declaração proferidos no referido processo.
 Pela Informação nº 140/23 (peça 4) a Diretoria Jurídica relata que a tramitação da referida ação vem sendo acompanhada no âmbito do Requerimento Externo nº 50595-0/21, razão pela qual sugere que o presente expediente seja extinto, por duplicidade.
 Por tal razão, acato o opinativo da unidade técnica para o fim de determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
 Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2023.
 Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) *LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº:-260033/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA
INTERESSADO:-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1248/23

Trata-se de Requerimento Externo enviado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, ofício nº 1.135/2023 (peça 2) onde notícia possível irregularidade no concurso público para contratação de "auxiliar de contabilidade" pelo Município de Pirai do Sul, edital nº 001/2022.
 Pelo Despacho nº 2091/23 (peça 4) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão relata que o supracitado já é objeto de exame por meio do Requerimento de Análise Técnica nº 729968/22.
 Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas neste requerimento, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2023.
 Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PROCESSO Nº:-189312/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1252/23

Trata-se de comunicação oriunda do 2ª Promotoria de Justiça de Cambé, informando a promoção de arquivamento da notícia de fato nº 0020.23.000134-7, instaurada decorrente do Ofício nº 314/23- OPD/GP, expedido no bojo dos Autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 636371/21, proposta ante a verificação de acumulação irregular de cargos públicos por servidor do quadro da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), junto aos municípios de Rolândia e Cambé.

O requerimento retorna com o Despacho nº 516/23 (peça 6), mediante o qual o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, atesta a sua ciência quanto ao contido no presente. Já a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou o registro no Sistema de Execuções, da Decisão de Arquivamento do Ministério Público e ao final sugere o arquivamento do presente, em cumprimento ao contido no item 3 do Fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017 (peça7).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-258063/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1260/23

Retornam os autos com a Informação nº 1441/23-CMEX (peça 4), mediante qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifestou-se quanto ao solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 519/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 226785/23, resolve

DESIGNAR

a partir de 3 de abril de 2023, o servidor RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, Matrícula nº 51.298-2, Técnico de Controle, para integrar a equipe de trabalho, instituída pela Portaria 276/22, disponibilizada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 2750, de 18 de abril de 2022, responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 520/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 268011/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor MARCELO MAISTRO BIANCHI, Matrícula nº 50.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 14 a 20 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 521/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 268020/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LUCAS RESENDE CARULA, Matrícula nº 52.450-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 29 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre